



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 15.421

João Pessoa - Terça-feira, 24 de Dezembro de 2013

Preço: R\$ 2,00

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N° 10.227 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013.
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre limite de abertura de crédito suplementares e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a elevar de 5% (cinco por cento) para 10% (dez por cento) o limite de abertura de crédito suplementares previsto no artigo 6º, da Lei nº 9.949, de 02 de janeiro de 2013.

Art. 2º O inciso IV do art. 49 da Lei nº 10.069, de 18 de julho de 2013, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea:

Art. 49.

IV -

.....

c) com as obrigações previstas na legislação do FGTS e do INSS.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa,
23 de dezembro de 2013; 125º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO

Governador

LEI N° 10.228 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013.
AUTORIA: DEPUTADO ASSIS QUINTANS

Dispõe sobre a segurança bancária no Estado da Paraíba e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Aplicam-se aos estabelecimentos bancários e financeiros localizados em todos os Municípios do Estado da Paraíba as regras de segurança contidas nesta Lei, que tem por finalidade propiciar melhores condições de segurança para clientes, usuários e funcionários dessas instituições.

Art. 2º É vedado o funcionamento de qualquer estabelecimento financeiro onde haja guarda de valores ou movimentação de numerário, que não possua sistema de segurança com parecer favorável à sua aprovação, elaborado pela Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social, mediante convênio com o Ministério da Justiça, na forma desta Lei.

§ 1º As instituições financeiras referidas nesta Lei compreendem bancos oficiais ou privados, caixas econômicas, sociedades de crédito, associação de poupança, suas agências, postos de atendimento, subagências e seções, ATMs e agências móveis, Central de Arrecadação, Agência Integrada, assim como as cooperativas singulares de crédito e suas respectivas dependências.

§ 2º Os estabelecimentos financeiros compreendem, ainda, toda pessoa jurídica ou privada que tenha como atividade principal ou acessória, cumulativamente ou não, a captação, intermediação ou aplicação de recursos financeiros de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira, ou a custódia, emissão, distribuição, negociação, intermediação ou administração de valores mobiliários.

Art. 3º O Poder Executivo estabelecerá, considerando a reduzida circulação financeira, requisitos próprios de segurança para as cooperativas singulares de crédito e suas dependências que contemplam, entre outros, os seguintes procedimentos:

I - dispensa de sistema de segurança para o estabelecimento de cooperativa singular de crédito que se situe dentro de qualquer edificação, que possua estrutura de segurança instalada em conformidade com o art. 5º desta Lei;

II - necessidade de elaboração e aprovação de apenas um único plano de segurança por cooperativa singular de crédito, desde que detalhadas todas as suas dependências;

III - dispensa de contratação de vigilantes, caso isso inviabilize economicamente a existência do estabelecimento.

TÍTULO II DAS NORMAS DE SEGURANÇA CAPÍTULO I DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

Art. 4º As instituições financeiras ficam obrigadas a instalar dispositivos de segurança em suas agências e postos de serviços situados no Estado da Paraíba.

Art. 5º Sem prejuízo de outros equipamentos, cada unidade de atendimento das instituições de que trata o art. 2º desta Lei deverá dispor de:

I - porta eletrônica de segurança, giratória e individualizada, antes das salas de auto atendimento e em todos os acessos destinados ao público, provido de detector de metais, travamento e retorno automático e abertura ou janela para depósito do metal detectado;

II - equipamento de retardo instalado na fechadura do cofre ou com dispositivo temporizador;

III - recuo após a fachada externa para facilitar o acesso, com armário de portas individualizadas e chaveadas para guarda de objetos de clientes;

IV - vidros laminados e resistentes ao impacto de projetáveis de armas de fogo de grosso calibre, nas portas da entrada, nas janelas e nas fechaduras externas no nível térreo e nas divisórias internas das agências e nos postos de serviços bancários no mesmo piso;

V - sistema de monitoração e prevenção eletrônicas de imagens, em tempo real, interno e externo, através de circuito interno de televisão, interligado com central de monitoração localizada na sede da empresa especializada e com a central da Polícia Militar, com:

a) Câmeras com sensores capazes de captar imagens em cores, com resolução de qualidade técnica capaz de permitir a nítida identificação dos suspeitos envolvidos em ações criminosas, instaladas em todos os acessos destinados ao público (caixas, terminais de autoatendimento e áreas de guarda e movimentação de numerário), bem como nas calçadas externas em até 100m (cem metros) de distância e na área de estabelecimento, se houver;

b) Equipamento que permita gravação simultânea e ininterrupta das imagens geradas por todas as câmeras do estabelecimento durante o horário de atendimento externo e quando houver movimentação de numerário no interior do estabelecimento;

c) Gravação simultânea permanente e ininterrupta das imagens de todas as câmeras, de forma que se tenha sempre armazenadas no equipamento de controle as imagens das últimas 24 (vinte e quatro) horas;

d) Equipamento de gravação de caixa de proteção e instalação em local que não permita sua violação ou remoção através de utilização de armas de fogo, ferramentas ou instrumento de utilização manual;

e) Equipamento com alimentação de emergência capaz de mantê-lo operante por, no mínimo, 2 (duas) horas no caso de estabelecimentos de atendimento convencional;

VI - biombo opaco entre a fila de espera e a bateria de caixas, proporcionando privacidade e segurança às operações financeiras desenvolvidas dentro das instituições enunciadas no art. 2º desta Lei;

VII - divisórias opacas entre os caixas, inclusive os eletrônicos no autoatendimento;

VIII - sistema de alarme diurno capaz de permitir comunicação entre o estabelecimento financeiro e outro da mesma instituição, empresa de vigilância ou órgão policial mais próximo;

IX - vigilantes devidamente treinados e certificados por empresa idônea autorizada pelo Departamento da Polícia Federal, observadas as regras estabelecidas para esse fim.

Art. 6º É facultado às instituições mencionadas no art. 2º desta Lei a instalação de cabines blindadas, que assegurem um melhor desempenho das atividades profissionais de seus vigilantes, com permanência ininterrupta durante o expediente para o público e enquanto houver movimentação de numerário no interior do estabelecimento.

Parágrafo único. As divisórias que se refere o *caput* deste artigo deverão ter a altura mínima de 1,80m (um metro e oitenta centímetros) e serem confeccionadas em material opaco, que impeça a visibilidade.

Art. 7º O processo de abertura e fechamento das agências bancárias deverá ser acompanhado por profissionais especializados de empresas de vigilância.

Art. 8º As empresas especializadas em prestação de serviços de segurança, vigilância e transporte de valores deverão observar o que preceitua os art. 14 e 20 da Lei Federal nº 7.102, de 20 de junho de 1983.

Art. 9º É vedado aos vigilantes o exercício de qualquer outra atividade no interior da agência bancária que não seja a de segurança.

Parágrafo único. O trabalhador de que trata o *caput* deste artigo deverá usar colete à prova de bala nível 03, portar arma não letal autorizada, além de dispor de assento apropriado e escudo de proteção.

Art. 10. A vigilância ostensiva será executada por empresa especializada contratada pelo próprio estabelecimento financeiro, desde que organizada e preparado para tal fim, com pessoal próprio, aprovado em curso de formação de vigilante autorizado pelo Ministério da Justiça e cujo sistema de segurança tenha parecer favorável à sua aprovação emitido pelo Ministério da Justiça.

Art. 11. É vedado, nos estabelecimentos financeiros, o uso de:

I - capacetes, chapéus, bonés, toucas ou quaisquer acessórios de chapelaria que impeçam ou dificultem a identificação pessoal;

II - óculos escuros ou espelhados com a finalidade meramente estética;

III - o uso de fones de ouvidos, aparelhos eletrônicos e assemelhados, bem como os de telefonia móvel.

§ 1º O condutor e/ou passageiro de motocicleta e assemelhados devem retirar o capacete ao ingressar nos estabelecimentos bancários.

§ 2º A entrada nos locais mencionados no *caput* deste artigo fica condicionada ao depósito, em local definido pela instituição, dos objetos descritos nos incisos I e II.

Art. 12. Os estabelecimentos financeiros públicos e privados devem fixar carta

zes informativos em local visível contendo, além do número desta Lei, os dizeres: "PROIBIDO USO DO CAPACETE PARA INGRESSO E PERMANÊNCIA NESTE LOCAL".

CAPÍTULO II DOS CAIXAS ELETRÔNICOS

Art. 13. As instituições financeiras públicas e privadas terão a incumbência de prover a segurança de seus caixas eletrônicos, bancos 24 horas e outros equipamentos assemelhados.

Art. 14. É obrigatoriedade a presença de vigilante armado nas dependências onde funcionem terminais de autoatendimento, durante o período em que esses equipamentos estejam em funcionamento, com exceção dos postos de atendimento bancários instalados dentro de empresas que possuem sistema de segurança próprio.

Parágrafo único. Os vigilantes deverão usar colete à prova de bala nível 03 (três), portar arma de fogo e arma não letal autorizada, além de dispor de assento apropriado e escudo de proteção.

Art. 15. As instituições responsáveis pelos equipamentos de que trata este capítulo deverão instalar sistema eletrônico de vídeo monitoramento e gravação de imagens, em tempo real, através de circuito interno de televisão, interligado com central de controle fora do local monitorado.

Art. 16. É vedada a utilização pelas empresas especializadas na prestação de serviços de segurança privada dos serviços de militares, bombeiros, policiais civis, policiais militares, policiais federais ou rodoviários federais, guardas municipais e agentes carcerários, enquanto no efetivo exercício do seu cargo ou posto, mediante contrato ou quaisquer outras formas de vinculação.

Parágrafo único. Contada a inobservância à vedação estabelecida neste artigo, pela fiscalização do Ministério do Trabalho ou pela Secretaria de Segurança Pública ou Departamento da Polícia Federal, a empresa infratora ficará sujeita, após o devido processo de apuração, às penalidades determinadas pela Lei Federal nº 7.102, de 20 de junho de 1953.

Art. 17. As empresas que tenham objeto econômico diverso da vigilância ostensiva e do transporte de valores, que utilizem pessoal de quadro funcional próprio para execução dessas atividades, ficam obrigadas ao cumprimento do disposto nesta Lei e demais legislação pertinentes.

CAPÍTULO III DOS CARROS-FORTES

Art. 18. As operações de suprimento ou recolhimento de valores executadas por empresas que operam carros-fortes junto aos equipamentos econômicos, financeiros e comerciais, no âmbito do Estado da Paraíba, serão feitas, obrigatoriamente, em local protegido e apropriado.

§ 1º As operações de abastecimento e recolhimento dos carros-fortes só poderão acontecer quando clientes e usuários não estiverem no recinto da operação, devendo haver isolamento físico da área, a fim de garantir a incolumidade física dos vigilantes.

§ 2º Os estabelecimentos que possuírem área de estacionamento próprio deverão destinar área específica para essa finalidade, não podendo distar mais de 10m (dez metros) do estabelecimento objeto da operação, de forma a propiciar o melhor acesso e ampla segurança aos vigilantes e demais cidadãos.

§ 3º Os horários das operações mencionadas no caput deste artigo deverão ser comunicados à Policia Militar, Polícia Civil e demais órgãos de segurança, no Município em que funcionem as instituições financeiras ou comerciais.

TÍTULO III DAS SEGURADORAS

Art. 19. As instituições financeiras em funcionamento deverão manter apólices de seguro que incluam a cobertura a terceiros, por morte ou invalidez, e, ainda, indenização em decorrências de saques, assaltos ou roubos nas suas dependências, com valor mínimo de indenização equivalente a 100.000 (cem mil) UFIRS, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

Art. 20. Nenhuma sociedade seguradora poderá emitir, em favor das instituições financeiras, apólice de seguros que inclua cobertura garantindo riscos de roubo e furto qualificado de numerário e outros valores, sem comprovação de descumprimento, pelo segurado, das exigências previstas nesta Lei.

Parágrafo único. As apólices contratadas sem a observância do disposto neste

artigo não terão cobertura de resseguros pelo Instituto de Resseguros do Brasil.

Art. 21. Nos seguros contra roubo e furto qualificado de instituições financeiras serão concedidos descontos sobre os prêmios aos segurados que possuírem, além dos requisitos mínimos de segurança, outros meios de proteção previstos nesta Lei, na forma de seu regulamento.

TÍTULO IV DA ORIENTAÇÃO PARA PREVENÇÃO DE VIOLENCIA

Art. 22. A fim de prevenir ações de violência nos locais mencionados no art. 2º desta Lei, as instituições financeiras deverão tomar as seguintes providências adicionais de segurança:

I – fixar cartazes em suas áreas internas, em locais visíveis ao público, preferencialmente próximos aos caixas, informando, de forma clara e concisa, quando aos riscos de se conduzir numéricos;

II – impedir nos espaços em frente aos caixas a presença de pessoas que não estão sendo atendidas;

III – fornecer orientação aos usuários para:

a) Evitar saques de grandes quantias;

b) Utilizar os serviços oferecidos de transferência de numerário.

TÍTULO V DA ACESSIBILIDADE

Art. 23. As pessoas portadoras de marcapasso cardíaco artificial ou aparelhos similares, ficam dispensadas da revista por meio de portas magnéticas ou dispositivos de segurança semelhantes, mediante a apresentação de documento comprobatório de sua situação, sendo-lhes assegurada a utilização de acesso alternativo.

Art. 24. Os estabelecimentos que disponham dos aparelhos mencionados no art. 5º, inciso I, desta Lei ficam obrigados a fixar letrero de advertência ao público, informando a respeito da nocividade de campos magnéticos sobre os marcapasso cardíacos artificiais e similares.

Art. 25. Aos cadeirantes e pessoas que tenham alguma dificuldade de locomoção, deverá haver alternativa de acesso aos estabelecimentos que disponham de portas magnéticas, a fim de evitar qualquer tipo de constrangimento.

Art. 26. Os estabelecimentos de que trata esta Lei deverão promover o acesso de pessoas com dificuldade de locomoção, disponibilizando plataformas elevatórias, rampas de acesso com corrimões, piso podotátil, adequando as áreas de circulação externa com rebaixamento de meios-fios, retiradas de obstáculos como tampões, placas e postes.

TÍTULO VI DAS DENÚNCIAS DE DESCUMPRIMENTO DESTA LEI

Art. 27. As entidades sindicais ou qualquer cidadão poderão representar junto aos órgãos competentes do Estado contra o descumprimento desta Lei, sendo-lhes facultada a identificação na denúncia apresentada.

TÍTULO VII DAS PENALIDADES

Art. 28. As infrações das normas de segurança bancária ficam sujeitas, conforme o caso, considerando-se a gravidade, a reincidência e condição econômica da instituição infratora, às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas:

I - advertência: na primeira autuação, a instituição será notificada para regularizar a pendência, em até 10(dez) dias úteis;

II - multa: persistindo a infração, será aplicada multa de até 10.000 (dez) UFIR(PB);

III - suspensão temporária de atividade;

IV - cassação de licença de funcionamento;

V - interdição, total ou parcial, da instituição: se, após 30(trinta) dias úteis de aplicação da segunda multa persistir a infração, o Estado procederá a interdição da instituição infratora;

VI - intervenção administrativa.

Parágrafo único. As sanções previstas neste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente, inclusive por medida cautelar, antecedendo no âmbito de procedimento administrativo, conforme a gravidade e/ou reincidência das infrações, pela autoridade administrativa.

Art. 29. A pena de multa será graduada de acordo com a gravidade da infração e será aplicada mediante procedimento administrativo, pela autoridade competente.

Art. 30. As penalidades previstas no art. 28 serão aplicadas mediante procedimento administrativo, assegurada ampla defesa.

§ 1º A sanção de intervenção administrativa será aplicada sempre que as circunstâncias desaconselharem a cassação de licença, a interdição ou a suspensão da atividade.

§ 2º Pendendo ação judicial na qual se discuta a imposição da penalidade administrativa, não haverá reincidência até o trânsito em julgado da sentença.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. O Poder Executivo baixará decreto criando, no âmbito da Secretaria de Estado de Segurança e Defesa Social, o Grupo de Trabalho de Segurança de Instituições Financeiras, composto pelo Secretário de Estado de Segurança e Defesa Social, pela Polícia Militar, Polícia Civil, Polícia Federal, Sindicatos e Associações dos Bancos do Estado da Paraíba, representante da Empresa de Transporte de Valores e Sindicato dos Vigilantes, para debater os problemas da insegurança nas instituições financeiras e de crédito e propor alternativas que busquem garantir à integridade física e mental da sociedade e dos trabalhadores.

Art. 32. Para cumprimento desta Lei também deverão ser observados o que preceitua a Lei Federal nº 7.102, de 20 de junho de 1983 e o Decreto Federal nº 89.056, de 24 de novembro de 1983.

Art. 33. As empresas já em funcionamento deverão proceder à adaptação de suas atividades aos preceitos desta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data em que entrar em vigor o regulamento da presente Lei, sob pena de suspensão de seu funcionamento até que promovem essa adaptação.

Art. 34. A Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social deverá notificar as instituições financeiras, quanto ao cumprimento desta Lei.

Art. 35. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90(noventa) dias a contar da data de sua publicação.



GOVERNO DO ESTADO

Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Fernando Antônio Moura de Lima

SUPERINTENDENTE

José Arthur Viana Teixeira

DIRETOR ADMINISTRATIVO

Gilson Renato de Oliveira

DIRETOR TÉCNICO

Albiege Lea Araújo Fernandes

DIRETORA DE OPERAÇÕES

Lúcio Falcão

EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: wdesdario@gmail.com

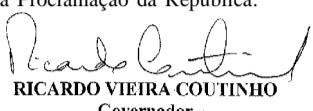
Assinatura: (83) 3218-6518

Anual	R\$ 400,00
Semestral	R\$ 200,00
Número Atrasado	R\$ 3,00

Art. 36. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 37. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de dezembro de 2013; 125º da Proclamação da República.



RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

VETO TOTAL

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, decidi vetar totalmente, por estar eivado de inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº 1.626/2013, de autoria do Deputado Caio Roberto, que Determina a realização de consulta popular através de plebiscito nos casos de concessão de serviços públicos à iniciativa privada e dá outras providências.

RAZÕES DE VETO

O presente Projeto que Determina a realização de consulta popular através de plebiscito nos casos de concessão de serviços públicos à iniciativa privada. Vejamos;

PL N° 1626/2013

Art. 1º Torna-se obrigatória a consulta popular através da realização de plebiscito para as seguintes iniciativas:
 I – a concessão administrativa de serviços públicos em qualquer de suas modalidades;
 II – a mudança de qualificação dos bens públicos de uso comum do povo e dos de uso especial;
 III – a alienação, pelo Governo do Estado, de empresas públicas.

Art. 2º A realização de consulta popular através de plebiscito mencionada nos incisos I a III do artigo anterior é obrigatória, e realizar-se-á previamente à edição de leis ou à celebração dos atos neles indicados, sob pena de nulidade.

Em que pese a nobre intenção do autor, o Projeto de Lei não atende aos requisitos de constitucionalidade e legalidade, além do nosso ordenamento jurídico já dispor sobre o tema. Desta forma, ficam caracterizados os motivos que ensejam seu voto,

Acontece que ao pretender impor restrições nas licitações quanto à forma de concessão de serviços públicos, à mudança de qualificação de bens públicos e alienação, pelo Governo do Estado de empresas públicas, através de plebiscito, trata de assunto relativo às normas gerais de licitação e contratação, matéria de competência legislativa privativa da União, senão vejamos:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

XXVII - normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

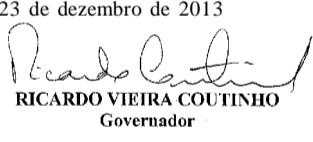
Ademais, nossa Constituição Federal em seu art. 175 preconiza que "Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos."

No exercício dessa reserva legiferante, a União editou a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que respectivamente tratam de licitação e sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços.

Por fim, destaca-se que o voto dá-se ao fato de que o Projeto de Lei, em comento, está eivado de vícios jurídicos e, se aprovado, irá ferir as ditames Constitucionais, bem como ao posicionamento sedimentado nos Tribunais Superiores pátrios.

Estas, Senhor Presidente, sem quaisquer embargos à iniciativa do Deputado, são as razões que me levaram a vetar integralmente o Projeto de Lei acima mencionado, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da augusta Assembléia Legislativa.

João Pessoa, 23 de dezembro de 2013



RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

AUTÓGRAFO N° 1057/2013
PROJETO DE LEI N° 1.626/2013
AUTORIA: DEPUTADO CAIO ROBERTO

VETO

João Pessoa, 23/12/2013
Ricardo Vieira Coutinho
Governador

Determina a realização de consulta popular através de plebiscito nos casos de concessão de serviços públicos à iniciativa privada e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Torna-se obrigatória a consulta popular através da realização de plebiscito para as seguintes iniciativas:

I – a concessão administrativa de serviços públicos em qualquer de suas modalidades;
 II – a mudança de qualificação dos bens públicos de uso comum do povo e dos de uso especial;

III – a alienação, pelo Governo do Estado, de empresas públicas.

Art. 2º A realização de consulta popular através de plebiscito mencionada nos incisos I a III do artigo anterior é obrigatória, e realizar-se-á previamente à edição de leis ou à celebração dos atos neles indicados, sob pena de nulidade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 23 de dezembro de 2013.



RICARDO MARCELO
Presidente

VETO TOTAL

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa da Paraíba,
 Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 1.661/2013, de autoria do Deputado Doutor Aníbal, que "Altera o inciso III, do art. 1º, da Lei nº 8.124/2006, estabelecendo a proibição aos casos de contratação direta e por meio de prévia licitação de empresas pertencentes a parentes dos agentes públicos e políticos definidos no inciso I, do citado artigo e acrescenta Parágrafo único ao art. 2º da referida Lei."

RAZÕES DO VETO

O projeto em tela visa proibir a contratação de empresas pertencentes a parentes dos agentes públicos. Vejamos o que diz o Projeto na íntegra:

Art. 1º O inciso III, do art. 1º, da Lei nº 8.124, de 19 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"III - A contratação por meio de licitação prévia ou com dispensa ou inexigibilidade de licitação de pessoa jurídica de que sejam sócios cônjuge, companheiro, ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou por afinidade, até o terceiro grau, dos agentes públicos e políticos definidos no inciso I deste artigo."

Art. 2º Fica acrescentado um Parágrafo único ao art. 2º da Lei nº 8.124, de 19 de dezembro de 2006, com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Para efeito do disposto no inciso III, do art. 1º desta Lei, as empresas jurídicas interessadas em efetuar contratação com a Administração Pública Estadual deverão apresentar, junto com a documentação exigida para o ato de contratação, declaração, por escrito, de não ter relação familiar ou de parentesco que importe prática vedada no inciso III, do art. 1º."

Em que pese a nobre intenção do autor, o Projeto de Lei não atende aos requisitos de constitucionalidade e legalidade. Desta forma, ficam caracterizados os motivos que ensejam seu voto.

Tal entendimento é esposado pelo Supremo Tribunal Federal, nos termos da manifestação do eminente Ministro Sepúlveda Pertence:

Ação direta de inconstitucionalidade: Lei distrital 3.705, de 21-11-2005, que cria restrições a empresas que discriminarem na contratação de mão de obra: inconstitucionalidade declarada. Ofensa à competência privativa da União para legislar sobre normas gerais de licitação e contratação administrativa, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais de todos os entes da Federação (CF, art. 22, XXVII) e para dispor sobre direito do trabalho e inspeção do trabalho (CF, art. 21, XXIV, e art. 22, I)." (ADI 3.670, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, julgamento em 2-4-2007, Plenário, DJ de 18-5-2007.)

No exercício dessa reserva legiferante, a União editou a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, diploma legal que fixa, nos artigos 27 a 33, os requisitos destinados à habilitação do interessado nas licitações.

A propósito, o artigo 118 da Lei Federal nº 8.666/93 diz que "os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e as entidades da administração indireta deverão adaptar suas normas sobre licitações e contratos ao disposto nesta lei", de modo que o campo legislativo estadual está restrito à adaptação das normas estaduais àquela lei, podendo comportar, por exemplo, o detalhamento, a regionalização das regras federais; nunca a inovação divergente.

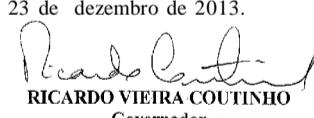
Verifica-se, portanto que a matéria está disciplinada por normas federais, não sobrando espaço para atuação normativa do legislador estadual que ultrapasse os limites que decorrem da Constituição da República. Todavia, a propositura interfere em área reservada à competência legiferante privativa da união e se incompatibiliza com a repartição de competências, incidindo em inconstitucionalidade.

Destarte, em síntese, sem deixar de reconhecer o mérito intuito da proposta, o Governador do Estado tem o ônus de vetar projetos de lei com vício de inconstitucionalidade como o ora apresentado.

Assim, é de bom alvitre destacar que o voto se impõe por determinação legal em face de situação regulamentada pela Constituição da República.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei acima mencionado, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembléia Legislativa.

João Pessoa, 23 de dezembro de 2013.



RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

AUTÓGRAFO N° 1058/2013
PROJETO DE LEI N° 1.661/2013
AUTORIA: DEPUTADO DOUTOR ANÍBAL

VETO

João Pessoa, 23/12/2013
Ricardo Vieira Coutinho
Governador

Altera o inciso III, do art. 1º, da Lei nº 8.124/2006, estabelecendo a proibição aos casos de contratação direta e por meio de prévia licitação de empresas pertencentes a parentes dos agentes públicos e políticos definidos no inciso I, do citado artigo e acrescenta Parágrafo único ao art. 2º da referida Lei.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º O inciso III, do art. 1º, da Lei nº 8.124, de 19 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"III - A contratação por meio de licitação prévia ou com dispensa ou inexigibilidade de licitação de pessoa jurídica de que sejam sócios cônjuge, companheiro, ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou por afinidade, até o terceiro grau, dos agentes públicos e políticos definidos no inciso I, do citado artigo e acrescenta Parágrafo único ao art. 2º da referida Lei.

políticos definidos no inciso I deste artigo."

Art. 2º Fica acrescentado um Parágrafo único ao art. 2º da Lei nº 8.124, de 19 de dezembro de 2006, com a seguinte redação:

"**Parágrafo único.** Para efeito do disposto no inciso III, do art. 1º desta Lei, as empresas jurídicas interessadas em efetuar contratação com a Administração Pública Estadual deverão apresentar, junto com a documentação exigida para o ato de contratação, declaração, por escrito, de não ter relação familiar ou de parentesco que importe prática vedada no inciso III, do art. 1º."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 27 de novembro de 2013.


RICARDO MARCELO
Presidente

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N° 34.691 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre a utilização de crédito fiscal relativo às entradas interestaduais de mercadorias contempladas com benefício fiscal do ICMS não autorizado por convênio ou protocolo, nos termos da Lei Complementar Federal nº 24, de 07 de janeiro de 1975.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, tendo em vista o disposto no art. 155, § 2º, inciso XII, alínea "g", da Constituição Federal e nos arts. 1º e 8º da Lei Complementar Federal nº 24/75,

D E C R E T A:

Art. 1º A utilização de crédito fiscal relativo às entradas interestaduais de mercadorias, contempladas com benefício fiscal do ICMS não autorizado por convênio ou protocolo, nos termos da Lei Complementar Federal nº 24, de 07 de janeiro de 1975, somente será admitido até o limite de percentual de 3% (três por cento) efetivamente cobrado no Estado de origem dos estabelecimentos constantes do Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo único. O disposto no "caput" deste artigo também se aplica ao cálculo do imposto devido por substituição tributária e por antecipação tributária.

Art. 2º Tratando-se de mercadorias não sujeitas ao regime de substituição tributária, o contribuinte deverá registrar, na coluna "Crédito do Imposto" do livro Registro de Entradas, a parcela do crédito do ICMS relativa ao imposto efetivamente cobrado na unidade federada de origem.

§ 1º Em substituição ao procedimento previsto no "caput" deste artigo, o contribuinte poderá se apropriar do valor do crédito fiscal destacado no documento fiscal e proceder, a cada período de apuração, ao estorno da parte correspondente ao benefício fiscal, mantendo, apenas, a parte do crédito efetivamente cobrado na unidade federada de origem.

§ 2º O lançamento do estorno, do valor do crédito a ser anulado, a que se refere o § 1º deverá ser efetuado diretamente no item "003 - Estorno de Créditos", do livro Registro de Apuração do ICMS, com a indicação do número deste Decreto.

§ 3º Caso o contribuinte ou responsável não atenda aos dispositivos contidos neste decreto, será notificado para que, no prazo de 10 (dez) dias, efetue o recolhimento devido, sujeitando-se, em caso de descumprimento, à constituição do crédito tributário correspondente, na forma disposta no Regulamento do ICMS – RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de dezembro de 2013; 125º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

ANEXO ÚNICO

CNPJ Emitente BA	RAZÃO SOCIAL	UF
60409075012088	NESTLE BRASIL LTDA	BA
47067525016616	LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A	BA
06315338001948	NOBLE BRASIL S.A	BA
77941490020342	GAZIN IND. E COM. DE MOVEIS E ELETROD. LTDA.	BA
76635689001245	O.V.D. IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA	BA
09268517006414	F.S. VASCONCELOS E CIA LTDA	BA
15205628000109	TRAMONTINA NORDESTE S/A	BA
61940292005520	DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA	BA
61074506001292	BELGO BEKAERT ARAMES LTDA	BA
47508411062003	CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO	BA
87870952003593	BORRACHAS VIPAL S/A	BA
34256537000139	NOG FER. E MAT. PARA CONST. E REPR. LTDA.	BA
07182178000140	DIMIX DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES LTDA	BA
45865920000372	MAKITA DO BRASIL FERRAMENTAS ELETRICAS LTDA	BA
02028263000134	CHOCOSUL DISTRIBUIDORA LTDA	BA
66471517000924	DPC DISTRIBUIDOR ATACADISTA S/A	BA
01358874002121	PROCTER & GAMBLE IND. E COM. LTDA	BA
14078273000163	PERERE PECAS MOTOCICLO LTDA	BA
09279221000387	V10 COM ATACADISTA, VAREJISTA E SERV DE PNEUS LTDA	BA
08890838000371	LPS DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA	BA

DECRETO N° 34.692 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013.

Constitui a Comissão Organizadora Estadual da 2ª Conferência Nacional de Proteção e Defesa Civil – CNPDC e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando da atribuição que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e considerando o disposto na Portaria nº 482, de 29 de outubro de 2013, do Ministério da Integração Nacional,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Organizadora Estadual – COE da 2ª Conferência Estadual de Proteção e Defesa Civil – 2ª CEPDC.

Art. 2º Compete à COE da 2ª CEPDC:

I – coordenar, supervisionar e promover a realização da 2ª CEPDC;

II – promover contato formal com as autoridades afetas ao tema da Proteção e Defesa Civil para divulgar a 2ª CEPDC e informar sobre o andamento de suas atividades;

III – mobilizar os parceiros e filiados de suas entidades, órgãos e redes membros, no âmbito de sua atuação, para preparação e participação nas etapas preparatórias da 2ª CEPDC;

IV – atuar junto à Secretaria Executiva da COE, na formulação, discussão e na proposição de iniciativas referentes à organização da 2ª CEPDC;

V – aprovar o Regimento Interno da 2ª CEPDC;

VI – dar publicidade ao relatório final da Etapa Nacional;

VII – discutir sobre outras questões afetas à 2ª CEPDC não previstas nos itens anteriores, submetendo-as para deliberação do (a) Governador (a) do Estado.

Art. 3º A COE da 2ª CEPDC será composta por 35 membros dentre Agentes de Defesa Civil, representantes da Sociedade Civil, dos Conselhos Profissionais e de Políticas Públicas e da Comunidade Científica, conforme disposto no Anexo I deste Decreto.

§ 1º Os órgãos e entidades arrolados no Anexo I deste Decreto deverão indicar seus representantes, titulares e suplentes, mediante comunicação direcionada ao Presidente da Comissão Organizadora Estadual, em até 20 (vinte) dias após publicação deste Decreto.

§ 2º A COE será presidida pelo Secretário Estadual da Infraestrutura, membro nato, e, em sua ausência, pelo Secretário Executivo da Infraestrutura.

§ 3º O Presidente da COE poderá, excepcionalmente, convidar outros órgãos e pessoas que desempenhem funções pertinentes ao tema da 2ª CNDPC a participar das reuniões da COE.

Art. 4º A COE terá uma secretaria executiva, composta na forma do Anexo II, para prestar assistência técnica e apoio operacional na execução de suas atividades.

§ 1º Compete à secretaria executiva da COE:

I – elaborar proposta de programação e pauta das reuniões da COE;

II – realizar breve apresentação das ações em andamento durante as reuniões ordinárias da COE;

III – implementar as deliberações da COE;

IV – elaborar proposta de Regimento Interno da 2ª CEPDC;

V – coordenar as atividades de comunicação e divulgação da 2ª CEPDC;

VI – estimular, apoiar e monitorar o desenvolvimento de todas as etapas da 2ª CEPDC;

VII – acompanhar e orientar o trabalho das comissões organizadoras das etapas municipais;

VIII – organizar a 2ª CEPDC;

IX – definir a pauta, os (as) expositores (as), os (as) relatores (as), os (as)

facilitadores (as), convidados e os (as) observadores (as) para a 2ª CEPDC;

X – receber e sistematizar as proposições das etapas municipais da 2ª CNPDC;

XI – elaborar relatório final da 2ª CEPDC;

XII – orientar as comissões organizadoras municipais na organização das etapas sob seus cuidados.

§ 1º O Secretário Executivo da COE poderá solicitar o apoio de outros órgãos do Governo do Estado, bem como de outros órgãos do Poder Público para colaborar com a Secretaria Executiva da COE.

§ 2º Os servidores ocupantes dos cargos enumerados no Anexo II colaborarão com a Secretaria Executiva da COE sem prejuízo de suas atribuições.

Art. 5º A COE realizará reuniões periódicas conforme calendário a ser estabelecido por seu Presidente.

Art. 6º A participação na COE da 2ª CNPDC não ensejará remuneração de qualquer espécie e será considerado serviço público relevante.

Art. 7º O Presidente da COE resolverá os casos omissos.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa 23 de dezembro de 2013; 125º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

ANEXO I

MEMBROS DA COMISSÃO ORGANIZADORA ESTADUAL - COE:

I – Poder Público e Agentes de Defesa Civil:

· Secretaria de Estado da Infraestrutura (07 representantes);

· Secretaria de Estado da Saúde (01 representante);

· Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano (01 representante);

· Secretaria de Estado da Comunicação Institucional (01 representante);

· Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca (01 representante);

· Secretaria de Estado de Recursos Hídricos, Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia (01 representante);

· Superintendência de Administração do Meio Ambiente – SUDEMA (01 representante);

· Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba – AESA (01 representante);

· Secretaria de Estado da Educação (01 representante);

· Companhia Estadual de Habitação Popular (01 representante);

· Departamento de Estradas e Rodagens da Paraíba – DER (01 representante);

- Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural – Emater (01 representante);
- Instituto de Desenvolvimento Municipal e Estadual – PB – IDEME (01 representante);
- Exército Brasileiro (01 representante);
- Marinha do Brasil (Capitania dos Portos – 01 representante);
- Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba (01 representante);
- Polícia Militar do Estado da Paraíba (01 representante);
- Serviço de Atendimento Móvel às Urgências (01 representante);
- Coordenadoria Municipal de Defesa Civil de Bayeux (01 representante);
- Coordenadoria Municipal de Defesa Civil João Pessoa (01 representante).

II – Sociedade Civil:

- Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado da Paraíba - FETAG (01 representante);
- Rotary Club Paraíba (01 representante);
- Anjos do Asfalto (01 representante);
- ONG de Socorristas Guarda Vidas e Bombeiros Civis Voluntários da Paraíba – Andrae (01 representante).

III – Conselhos Profissionais e de Políticas Públicas:

- CREA (Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Paraíba (01 representante);
- Ministério Público Estadual (01 representante).

IV – Comunidade Científica

- UFPB (01 representante);
- UEPB (01 representante);
- UFCG (01 representante).

ANEXO II**MEMBROS DA SECRETARIA EXECUTIVA DA COE:**

1. Secretário Executivo – Representante da Defesa Civil Paraíba;
2. Secretário (a) Adjunto (a) – Representante do Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba;
3. Primeiro Auxiliar Administrativo – Representante da Secretaria de Recursos Hídricos, Meio Ambiente e Ciências e Tecnologia;
4. Segundo Auxiliar Administrativo – Representante da Secretaria de Desenvolvimento Humano;
5. Terceiro Auxiliar Administrativo – Representante da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca;
6. Quinto Auxiliar Administrativo – Representante da Secretaria de Estado da Infraestrutura.

DECRETO N° 34.693 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013.

Convoca a 2ª Conferência Estadual de Proteção e Defesa Civil e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando da atribuição que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e considerando o disposto na Portaria nº 482, de 29 de outubro de 2013, do Ministério da Integração Nacional, que convoca a 2ª Conferência Nacional de Proteção e Defesa Civil – 2ª CNPD, D E C R E T A:

Art. 1º Fica convocada a 2ª Conferência Estadual de Proteção e Defesa Civil – 2ª CEPDC, a se realizar no dia 10 de abril, no município de JOÃO PESSOA, com o tema: “Proteção e Defesa Civil: novos paradigmas para o Sistema Nacional”, como etapa preparatória da 2ª Conferência Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Parágrafo único. A 2ª CEPDC terá como objetivos:

I - avaliar e apresentar a implementação das diretrizes aprovadas na 1ª Conferência Nacional de Defesa Civil e Assistência Humanitária – 1ª CNDC;

II – promover, incentivar e divulgar o debate sobre novos paradigmas para a proteção e a defesa civil;

III – avaliar a ação governamental, em especial quanto à implementação dos instrumentos jurídicos e demais dispositivos trazidos pela Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

IV – propor princípios e diretrizes para a implementação da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil;

V – promover o fortalecimento do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC;

VI – fortalecer e estabelecer formas de participação e controle social na formulação e implementação da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, inclusive do Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil – CONPDEC;

Art. 2º A 2ª CEPDC encaminhará propostas e elegerá delegados para a Etapa Nacional da 2ª Conferência Nacional de Proteção e Defesa Civil, a se realizar em 2014, na cidade de Brasília/DF.

Art. 3º A 2ª CEPDC será presidida pelo Secretário de Estado da Infraestrutura ou, em sua ausência, pelo Secretário Executivo da Infraestrutura.

Art. 4º A coordenação da Conferência será de responsabilidade do Secretário de Estado da Infraestrutura, com a colaboração direta do Gerente Estadual de Defesa Civil e Gerente Operacional de Defesa Civil.

Art. 5º O Regimento Interno da 2ª CEPDC será elaborado por comissão a ser constituída por seu Presidente, nos moldes do Regimento Interno Nacional, e disporá sobre:

I – a organização e o funcionamento da Conferência;

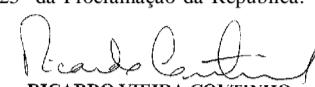
II – o processo democrático de escolha de seus delegados, representantes da Sociedade Civil, do Poder Público e de Agentes de Defesa Civil, dos Conselhos Profissionais e de Políticas Públicas e da Comunidade Científica;

Parágrafo único. O Regimento Interno a que se refere o caput deverá ser homologado pelo Presidente da 2ª CEPDC depois de aprovado pela Comissão Organizadora Estadual da 2ª CEPDC.

Art. 6º As despesas com a organização e realização da 2ª CEPDC correrão por

conta dos recursos orçamentários do Governo do Estado da Paraíba.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa
23 de dezembro de 2013; 125º da Proclamação da República.



RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

DECRETO N° 34.694 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando da atribuição que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e considerando o disposto no art. 5º, alínea “i” c/c o art. 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com suas posteriores modificações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel a seguir discriminado, incluindo suas benfeitorias, para à execução da obra de construção da Rodovia PB - 004, Trecho: Binário da Avenida Liberdade, na cidade de Bayeux, neste Estado:

I – parte de um terreno, pertencente ao Sr. JOSÉ MANOEL SOARES, com uma área de 9,60 m², localizado na Rua Joaquim Fernandes, nº 19, bairro Centro, no município de Bayeux -PB, com as seguintes confrontações: pela frente: com a Rua Joaquim Fernandes; fundos: com o terreno “A”; lado esquerdo: com o imóvel S/N, de propriedade da Sra. Cristina do Rego Silva; e lado direito: com o imóvel residencial nº 15, de propriedade do Sr. Luiz Belmiro de Souza, na estaca 56 da Via denominada Binário da Avenida Liberdade de Bayeux- PB.

Art. 2º É de natureza urgente a desapropriação de que trata este Decreto, para efeito de imediata imissão na posse do imóvel descrito, de conformidade com o disposto no artigo 15 do Decreto-Lei nº 3.365/41.

Art. 3º Ficam a Procuradoria Geral do Estado, através da Procuradoria do Domínio, e o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba – DER-PB, por sua Assessoria Jurídica, autorizados a promover, em conjunto ou isoladamente, a desapropriação do imóvel por meios amigáveis ou judiciais.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa
23 de dezembro de 2013; 125º da Proclamação da República.



RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

DECRETO N° 34.695 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando da atribuição que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e considerando o disposto no art. 5º, alínea “i” c/c o art. 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com suas posteriores modificações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel a seguir discriminado, com benfeitorias reprodutivas, para construção da Rodovia PB-387, trecho: Entroncamento –PB-383–Vieirópolis -PB, neste Estado:

I – uma área de terras de 6.000 m², com benfeitorias reprodutivas, no Sítio denominado “Sobrado”, no município de Vieirópolis -PB, pertencente a Sra. VIRGÍNIA KELLY ELIAS FORMIGA, localizada entre as estacas 173 a 183 no lado direito, com as seguintes confrontações: ao Norte: com Manoel Tavares; ao Sul: com Ivan Elias; ao Leste: com a estrada de Vieirópolis e ao Oeste: com Francisco Batista.

Art. 2º É de natureza urgente a desapropriação de que trata este Decreto, para efeito de imediata imissão na posse do imóvel descrito, de conformidade com o disposto no artigo 15 do Decreto-Lei nº 3.365/41.

Art. 3º Ficam a Procuradoria Geral do Estado, através da Procuradoria do Domínio, e o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba – DER-PB, por sua Assessoria Jurídica, autorizados a promover, em conjunto ou isoladamente, a desapropriação do imóvel por meios amigáveis ou judiciais.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa
23 de dezembro de 2013; 125º da Proclamação da República.



RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

DECRETO N° 34.696 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013.

Declara de utilidade pública 07 (sete) imóveis localizados nas Ruas Bento Figueiredo, Brigadeiro Eduardo Gomes, e Maria Andrade do Nascimento, Bairro Jeremias, no Município de Campina Grande, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado da Paraíba, e tendo em vista o Art. 5º, alínea “i”, c/c o Art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, os imóveis a seguir especificados:

I – localizado na Rua Bento Figueiredo, nº 696, com 47,52 m² de área de construção, pertencente ao Sr. JOSÉ RAMOS DA SILVA;

II – localizado na Rua Bento Figueiredo, nº 714, com 63,12 m² de área de construção, de propriedade do Sr. DAMIÃO SERAFIM DE OLIVEIRA;

III – localizado na Rua Brigadeiro Eduardo Gomes, nº 273, com 71,00 m² de área de construção, pertencente a Sra. LIZANDRA DA SILVA SOUZA;

IV – localizado na Rua Brigadeiro Eduardo Gomes, nº 269, com 44,72 m² de área de construção, de propriedade do Sr. FÁBIO RODRIGUES CAVALCANTI;

V – localizado na Rua Maria Andrade do Nascimento, nº 580, com 43,32 m² de área de construção, pertencente ao Sr. EDMILSON FERNANDO DE ALMEIDA;

VI – terreno localizado na esquina das Ruas Brigadeiro Eduardo Gomes com João Suassuna, com 293,40 m² de área, de propriedade do Sr. ANTONIO GOMES;

VII – terreno localizado na Rua Maria Andrade do Nascimento, vizinho à Casa de nº 580, com 250,00 m² de área de proprietário desconhecido.

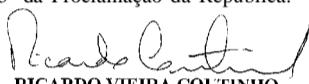
Art. 2º Os imóveis a que se refere o Artigo 1º, destinam-se à implantação do complemento da Rua João Suassuna.

Art. 3º É de natureza urgente as desapropriações de que trata este Decreto, para efeito de imediata imissão na posse dos imóveis descritos, de conformidade com o disposto no Art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365/41.

Art. 4º Fica a Procuradoria Geral do Estado, através da Procuradoria do Domínio autorizada a promover, os atos judiciais ou extrajudiciais necessários à efetivação das presentes desapropriações.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de dezembro de 2013; 125º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

DECRETO N° 34.697 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013.

Altera o Decreto nº 30.106, de 23 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o regime de recolhimento do ICMS na comercialização de veículos usados, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e considerando o disposto no § 2º do art. 4º do Decreto nº 30.106, de 23 de dezembro de 2008,

D E C R E T A :

Art. 1º Os incisos I a IV do art. 4º do Decreto nº 30.106, de 23 de dezembro de 2008, passam a vigorar com as seguintes redações:

I – R\$ 539,44 (quinhentos e trinta e nove reais quarenta e quatro centavos), quando o estabelecimento tiver capacidade para abrigar até 7 (sete) veículos;

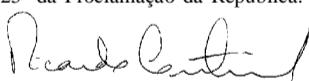
II – R\$ 1.081,80 (um mil, oitenta e um reais e oitenta centavos) quando o estabelecimento tiver capacidade para abrigar até 15 (quinze) veículos;

III – R\$ 1.580,85 (um mil, quinhentos e oitenta reais e oitenta e cinco centavos), quando o estabelecimento tiver capacidade para abrigar até 22 (vinte e dois) veículos;

IV – R\$ 2.491,94 (dois mil, quatrocentos e noventa e um reais e noventa e quatro centavos), quando o estabelecimento tiver capacidade para abrigar acima de 22 (vinte e dois) veículos.”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de dezembro de 2013; 125º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

DECRETO N° 34.698 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013.

Altera o Decreto nº 31.504, de 10 de agosto de 2010, que disciplina a obrigatoriedade de aposição de selo fiscal em vasilhame que contenha água mineral natural ou água adicionada de sais, em circulação neste Estado e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado,

D E C R E T A :

Art. 1º Os dispositivos do Decreto nº 31.504, de 10 de agosto de 2010, abaixo enunciados, passam a vigorar com as seguintes redações:

I – o art. 2º.

“Art. 2º A partir de 03 de março de 2014, o selo fiscal de que trata o art. 1º deverá possuir as seguintes características técnicas:

I – impressão flexográfica em 04 (quatro) cores, adicionada de tinta reagente a luz ultravioleta, tinta luminescente apresentando distorções de cores na tentativa de cópias coloridas, microletras positivas e negativas invisíveis à vista desarmada, contendo textos repetitivos e falha técnica, vinhetas de segurança, guilhotina personalizado, numeração sequencial alfanumérica, QR Code, marca comercial da envasadora aplicada através de impressão laser e aplicação de holografia de segurança personalizada, bem como, cortes de segurança que dificultem a respectiva remoção após aplicação;

II – formato retangular com 41 mm (quarenta e um milímetros) de largura por 20 mm (vinte milímetros) de altura e com cantos arredondados;

III – aplicação de holografia personalizada de uso exclusivo, com tecnologia e

geração de imagem totalmente computadorizados, resolução acima de 10.000 dpi (dez mil dots per inch) e gravação via laser ou 2D/3D, com tecnologia em alta definição de cores, com volume e profundidade efetuados a base de maquete, apresentando movimento e dimensão mínima de 20 X 15 (vinte por quinze) milímetros, sendo a impressão em hot stamping;

IV – papel frontal em filme de polímero resistente a atrito e umidade que se decomponha na tentativa de remoção com cortes de segurança profundos e que se partam com facilidade e dificultem a remoção;

V – adesivo tipo permanente, resistente à umidade, ao calor e à luz, em conformidade com a legislação e tratados internacionais relativos ao meio ambiente e à proteção da saúde;

VI – liner em papel glassine siliconado;

VII – fornecimento em rolos, com 2.100 (dois mil e cem) selos, que deverão ser identificados por etiquetas contendo numeração de controle, nome do envasador e embaladas individualmente em plástico termoencolhível e acondicionada em caixas de papelão triplex;

VIII – numeração sequencial alfanumérica por envasador, precedida de três letras iniciais maiúsculas que identifiquem a empresa e nove dígitos alfanuméricos, a exemplo AAA.000.000.001, aplicada através de dados variáveis na cor preta, e nome comercial da envasadora;

IX – além das descritas anteriormente, as seguintes:

a) Impressão em tinta reagente a luz ultravioleta da palavra ORIGINAL;

b) brasão do Estado da Paraíba;

c) logomarca de identificação do órgão da vigilância sanitária – AGEVISA - PB;

d) aplicação através de dados variáveis da marca comercializada pelo envasador.”;

II – o “caput” do art. 4º:

“Art. 4º A empresa responsável pela impressão e comercialização do Selo Fiscal deverá disponibilizar a Secretaria de Estado da Receita – SER, ao órgão da vigilância sanitária da Paraíba – AGEVISA – PB e aos envasadores autorizados pela SER um sistema de gestão base WEB que conte com todo o processo de solicitação até a entrega ao envasador e que disponibilize módulos onde o envasador, a AGEVISA e a SER contemplam o gerenciamento e a emissão de relatórios gerenciais de todo o processo, devendo, como requisitos de segurança:”

Art. 2º Ficam acrescidos os seguintes dispositivos ao Decreto nº 31.504, de 10 de agosto de 2010, com as respectivas redações:

I – o § 3º ao art. 3º:

“§ 3º Constatado que a quantidade de selos adquiridos foi superior a quantidade de vasilhames vendidos constante em nota fiscal eletrônica, sem a existência de selos em seu estoque físico, fica caracterizada a operação como venda sem emissão de documento fiscal, para efeito de cobrança do imposto.”;

II – os incisos IV e V e os §§ 1º a 5º ao “caput” do art. 4º:

“IV – efetuar cadastro na Secretaria de Estado da Receita;

V – atender a outras exigências de segurança e sigilo que o órgão da vigilância sanitária e a Secretaria de Estado da Receita considerem necessários, bem como, apresentar à Gerência Operacional de Fiscalização da Substituição Tributária e do Comércio Exterior – GOSTEX os seguintes documentos:

a) Certificação na Norma Brasileira NBR 15540/2007 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

b) Selo Fiscal em conformidade com a Norma NBR 15.368/2006 da Associação Brasileira de Normas Técnicas;

c) Certificação Sistema de Gestão de Qualidade da Norma ISO 9001/2008;

d) Atestado de Capacidade Técnica que presta/prestou serviços com características de Sigilo e Confidencialidade de Informações;

e) Atestado de Capacidade Técnica experiência em desenvolvimento e implantação de sistema de controle fiscal;

f) Atestado comprovando operações de logística na região;

g) Cópia autenticada do contrato social ou ata de constituição, com respectivas alterações, devidamente registrados na Junta Comercial;

h) Certidões Negativas ou de Regularidade expedidas pelos fiscos federal, estadual e municipal, das localidades onde possuir estabelecimento.

§ 1º A Gerência Operacional de Fiscalização da Substituição Tributária e do Comércio Exterior – GOSTEX, de posse da documentação constante do inciso V do “caput” deste artigo, fará visita técnica para comprovação das informações.

§ 2º A empresa de que trata o “caput” deste artigo deverá manter em estoque, base pronta (sem aplicação de dados variáveis) que conte com um mínimo de 60 (sessenta) dias de consumo do mercado estimado pela Secretaria de Estado da Receita-SER.

§ 3º O prazo de entrega começará a ser contado no 1º (primeiro) dia útil após aprovação do pedido pelo órgão de Vigilância Sanitária e pela Secretaria do Estado da Receita – SER, sendo obrigatório, à gráfica, o cumprimento dos seguintes prazos:

I – 08 (oito) dias corridos, nas entregas na capital e região metropolitana;

II – 12 (doze) dias corridos, nas entregas no interior do estado;

III – 15 (quinze) dias corridos para entregas na capital, em se tratando de primeiro pedido de cada envasador;

IV – 19 (dezenove) dias corridos, para entregas no interior, em se tratando de primeiro pedido de cada envasador;

§ 4º Para efeitos do disposto no § 3º deste artigo, a critério do envasador, poderão ser enviadas entregas emergenciais, através de SEDEX ou via aérea conforme sua negociação com a gráfica fornecedora.

§ 5º As empresas responsáveis pela impressão e comercialização do Selo que deixarem de entregar o selo fiscal, gerando prejuízos ao Estado, principalmente com relação ao controle das operações, obrigando outras empresas a voltarem a utilizar o selo comum, ficarão impedidas de contratar com os órgãos públicos.”

III – o § 3º ao art. 5º.

“§ 3º Fica proibida a utilização dos selos de uma empresa envasadora por outra, equiparando-se, em caso de descumprimento, a venda sem emissão de documento fiscal.”.

Art. 3º A partir de 03 de março de 2014, fica revogado o art. 7º do Decreto nº 31.504, de 10 de agosto de 2010.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

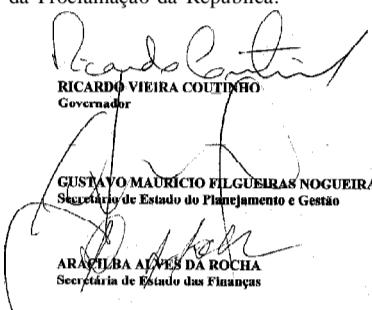
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de dezembro de 2013; 125º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

22.113 – DÉCIMA SEGUNDA GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO – ITABAIANA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.368.5036-4805- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA 12ª GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO - ITABAIANA	3390.14	03	6.000,00
SUBTOTAL			6.000,00
TOTAL GERAL			2.152.768,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de dezembro de 2013; 125º da Proclamação da República.



Ricardo Vieira Coutinho
Governo do Estado da Paraíba
Gustavo Mauricio Filgueiras Nogueira
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão
Arapilba Alves da Rocha
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 34.701 de 23 de dezembro de 2013

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.949, de 02 de janeiro de 2013, combinado com os artigos 1º e 2º, da Lei nº 9.978, de 09 de maio de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3652/2013,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

30.000-ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

30.102-RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.846.0000-7036- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - SAÚDE	3390.92	10	40.000,00
TOTAL			40.000,00

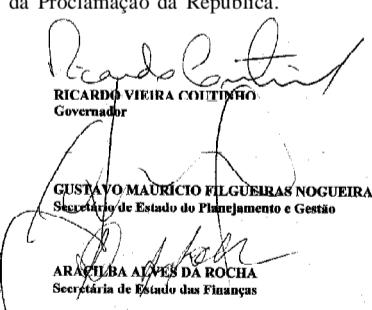
Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

25.000-SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

25.101-SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5154-2950- ATENÇÃO À SAÚDE PREVENTIVA E CURATIVA	3390.30	10	40.000,00
TOTAL			40.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de dezembro de 2013; 125º da Proclamação da República.



Ricardo Vieira Coutinho
Governo do Estado da Paraíba
Gustavo Mauricio Filgueiras Nogueira
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão
Arapilba Alves da Rocha
Secretaria de Estado das Finanças

Decreto nº 34.702 de 23 de dezembro de 2013

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.949, de 02 de janeiro de 2013, combinado com os artigos 1º e 2º, da Lei nº 9.978, de 09 de maio de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3648/2013,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 1.475.000,00** (um milhão, quatrocentos e setenta e cinco mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

30.000- ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

30.101- RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4199- ALUGUEL DE IMÓVEIS	3390.39	00	128.300,00
04.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3391.39	00	16.000,00
	3390.39	00	75.700,00
04.122.5046-4602- ENCARGOS COM PESSOAL REQUISITADO	3190.96	00	200.000,00
	3191.96	00	2.000,00
06.122.5046-4198- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE DA SEGURANÇA PÚBLICA	3390.39	00	333.000,00
	3390.39	01	570.000,00
28.846.0000-7004- AUXÍLIO FUNERAL	3390.08	00	150.000,00
TOTAL			1.475.000,00

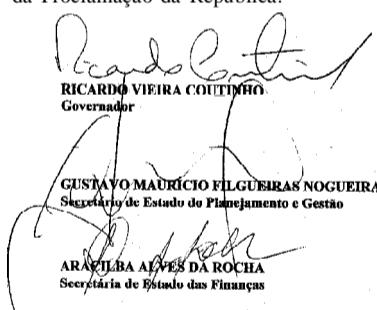
Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

30.000- ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

30.101- RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4195- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.39	00	615.520,00
10.122.5046-4197- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE DA SAÚDE	3390.39	00	139.480,00
12.122.5046-4196- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE DA EDUCAÇÃO	3390.39	00	150.000,00
28.846.0000-7003- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3390.92	01	570.000,00
TOTAL			1.475.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de dezembro de 2013; 125º da Proclamação da República.



Ricardo Vieira Coutinho
Governo do Estado da Paraíba
Gustavo Mauricio Filgueiras Nogueira
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão
Arapilba Alves da Rocha
Secretaria de Estado das Finanças

Decreto nº 34.703 de 23 de dezembro de 2013

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.949, de 02 de janeiro de 2013, combinado com os artigos 1º e 2º, da Lei nº 9.978, de 09 de maio de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3671/2013,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 16.773,12** (dezesseis mil setecentos e setenta e três reais e doze centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

27.000- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

27.202- FUNDAÇÃO DE AÇÃO COMUNITÁRIA

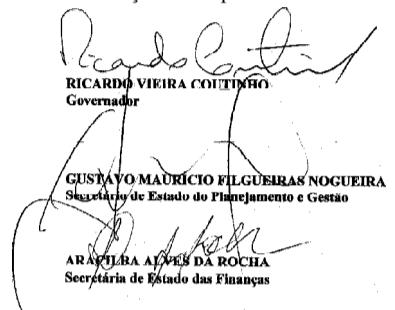
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000-7003- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3390.92	06	16.773,12
TOTAL			16.773,12

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

27.000- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
27.202- FUNDAÇÃO DE AÇÃO COMUNITÁRIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.306.5250-4594- DISTRIBUIÇÃO DE PÃO E FARINHA DE MILHO	3390.32	06	16.773,12
TOTAL			16.773,12

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de dezembro de 2013; 125º da Proclamação da República.



Ricardo Vieira Coutinho
Governo do Estado da Paraíba
Gustavo Maurício Filgueiras Nogueira
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão
Arábia Alves da Rocha
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 34.704 de 23 de dezembro de 2013

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso II, da Lei nº 9.949, de 02 de janeiro de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3656/2013,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 10.000.000,00** (dez milhões de reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

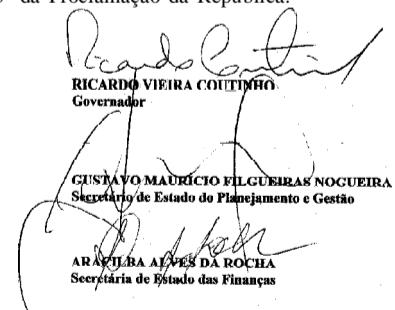
09.000- SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
09.201- PARAÍBA PREVIDÊNCIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
09.272.0002-7005- ENCARGOS COM PESSOAL REFORMADO DA POLÍCIA MILITAR	3390	70	4.500.000,00
12.272.0002-7024- ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS DA EDUCAÇÃO	3390	70	5.500.000,00
TOTAL			10.000.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta dos Excessos de Arrecadação das Receitas de Multas e Juros de Mora Contribuições Patronal para RPPS e de Multas e Juros de Mora das Contribuições do Servidor para RPPS, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

Especificação	Fonte	Valor
• RECEITA DE MULTAS DE JUROS DE MORA CONTRIBUIÇÕES PATRONAL P/ RPPS	70	2.000.000,00
• RECEITA DE MULTAS DE JUROS DE MORA DAS CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR P/ RPPS	70	8.000.000,00
TOTAL		10.000.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de dezembro de 2013; 125º da Proclamação da República.



Ricardo Vieira Coutinho
Governo do Estado da Paraíba
Gustavo Maurício Filgueiras Nogueira
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão
Arábia Alves da Rocha
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 34.705 de 23 de dezembro de 2013

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III,

da Lei nº 9.949, de 02 de janeiro de 2013, combinado com os artigos 1º e 2º, da Lei nº 9.978, de 09 de maio de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3672/2013,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 420.660,00** (quatrocentos e vinte mil seiscentos e sessenta reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

21.000- SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.212- COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS MINERAIS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
18.544.5156-2460- PERFURAÇÃO E INSTALAÇÃO DE POÇOS TUBULARES	4490.93	83	420.660,00
TOTAL			420.660,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

21.000- SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.204- INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
22.665.5202-2464- EXECUÇÃO DE ATIVIDADES METROLÓGICAS	3390.39	83	181.000,00
TOTAL			181.000,00

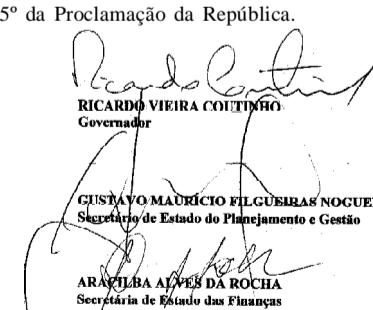
21.212- COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS MINERAIS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
22.663.5156-1698- ESTUDO DA VIABILIDADE ECONÔMICA DO APROVEITAMENTO DE RESÍDUOS DE LAVRA E DE BENEFICIAMENTO DE MINÉRIOS	3390.14	83	660,00
	3390.30	83	4.000,00
	3390.35	83	1.000,00
	3390.39	83	1.000,00
22.663.5156-1732- DIAGNÓSTICO DO SETOR MINERAL DA PARAÍBA	3390.14	83	8.000,00
	3390.30	83	2.000,00
	3390.35	83	80.000,00
	3390.39	83	5.000,00
22.663.5156-4451- MONITORAMENTO DO MERCADO MINERAL	3390.14	83	10.000,00
	3390.35	83	20.000,00
	3390.39	83	4.000,00
22.663.5156-4452- IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA AO PEQUENO PRODUTOR MINERAL	3390.14	83	14.000,00
	3390.30	83	3.000,00
	3390.35	83	15.000,00
	3390.36	83	4.000,00
	3390.39	83	9.000,00

21.212- COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS MINERAIS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
22.663.5156-4455- DIFUSÃO DOS CONHECIMENTOS SOBRE OS RECURSOS MINERAIS	3390.30	83	15.000,00
	3390.35	83	15.000,00
	3390.36	83	4.000,00
	3390.39	83	25.000,00
TOTAL			239.660,00
TOTAL GERAL			420.660,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de dezembro de 2013; 125º da Proclamação da República.



Ricardo Vieira Coutinho
Governo do Estado da Paraíba
Gustavo Maurício Filgueiras Nogueira
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão
Arábia Alves da Rocha
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 34.706 de 23 de dezembro de 2013**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 9.949, de 02 de janeiro de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3673/2013,

DECRETA:

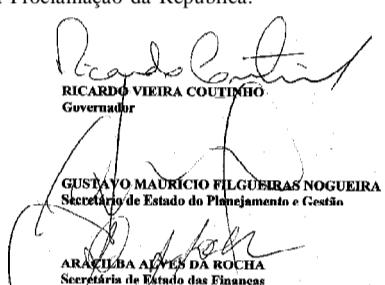
Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:
02.000 – TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
02.101 – TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000-7003- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3190	01	29.000,00
TOTAL			29.000,00

Art. 2º A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2012, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de dezembro de 2013; 125º da Proclamação da República.



Ricardo Vieira Coutinho
Governador

GUSTAVO MAÚRIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

ARACILMA ALVES DA ROCHA
Secretaria de Estado das Finanças

Decreto nº 34.707 de 23 de dezembro de 2013**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.949, de 02 de janeiro de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3670/2013,

D E C R E T A:

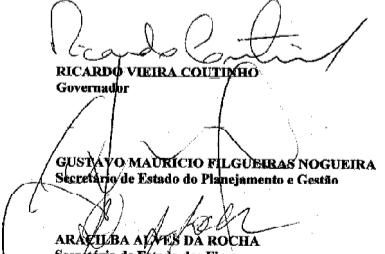
Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 435.000,00** (quatrocentos e trinta e cinco mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:
02.000-TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
02.101-TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
01.032.5072-1059- MODERNIZAÇÃO E INOVAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	3390 4490	00 00	107.000,00 328.000,00
TOTAL			435.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:
02.000-TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
02.101-TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
01.032.5072-1864- AMPLIAÇÃO, ADEQUAÇÃO E REFORMA DO TRIBUNAL DE CONTAS	3390 4490	00 00	240.000,00 185.000,00
01.032.5072-2097- FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E CONTROLE EXTERNO	3390 4490	00 00	7.730,00 2.270,00
TOTAL			435.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de dezembro de 2013; 125º da Proclamação da República.



Ricardo Vieira Coutinho
Governador

GUSTAVO MAÚRIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

ARACILMA ALVES DA ROCHA
Secretaria de Estado das Finanças

Decreto nº 34.708 de 23 de dezembro de 2013**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.949, de 02 de janeiro de 2013, combinado com os artigos 1º e 2º, da Lei nº 9.978, de 09 de maio de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3669/2013,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:
02.000 – TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
02.101 – TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

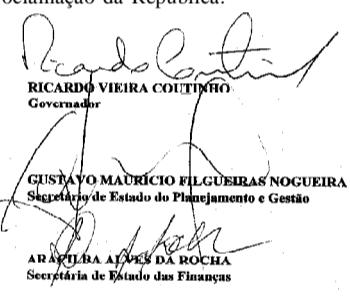
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000-7003- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3190.92	01	250.000,00
TOTAL			250.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

02.000 – TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
02.101 – TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
01.122.5046-4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3191.13	01	250.000,00
TOTAL			250.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de dezembro de 2013; 125º da Proclamação da República.



Ricardo Vieira Coutinho
Governador

GUSTAVO MAÚRIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

ARACILMA ALVES DA ROCHA
Secretaria de Estado das Finanças

SECRETARIAS DE ESTADO**Secretaria de Estado
da Administração Penitenciária****Portaria nº 1030/GS/SEAP/13****Em 23 de dezembro de 2013**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

R E S O L V E prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos, referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº 201300008391, instaurado através da Portaria nº 911/GS/SEAP/13, datada de 30 de outubro de 2013.

Publique-se.

Cumpra-se.

Portaria nº 1031/GS/SEAP/13**Em 23 de dezembro de 2013**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

R E S O L V E prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos, referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº 201300007517, instaurado através da Portaria nº 860/GS/SEAP/13, datada de 01 de outubro de 2013.

Publique-se.

Cumpra-se.

Portaria nº 1032/GS/SEAP/13**Em 23 de dezembro de 2013**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no

uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

R E S O L V E prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos, referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº 201300008371, instaurado através da Portaria nº 909/GS/SEAP/13, datada de 29 de outubro de 2013.

Publique-se.

Cumpra-se.

Portaria nº 1033/GS/SEAP/13

Em 23 de dezembro de 2013

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

R E S O L V E prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos, referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº 201300008372, instaurado através da Portaria nº 909/GS/SEAP/13, datada de 29 de outubro de 2013.

Publique-se.

Cumpra-se.

Portaria nº 1035/GS/SEAP/13

Em 23 de dezembro de 2013

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE, designar o servidor **ADRIANO DE ARRUDA SILVA**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº. 180.587-8, Classe A, lotado nesta Pasta, para prestar serviço junto a **PENITENCIÁRIA DESEMBARGADOR SÍLVIO PORTO**, de 3ª entrância, até ulterior deliberação.

Publique-se

Cumpra-se

WALLBER VIRGOLINO SILVA FERREIRA
Secretário de Estado

**Secretaria de Estado
da Receita**

PORTARIA N° 282/GSER

João Pessoa, 23 de dezembro de 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alínea “a”, da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E :

Art. 1º Designar **CLÁUDIO DE OLIVEIRA LEÔNCIO PINHEIRO**, Auditor Fiscal Tributário Estadual, matrícula nº 147.748-0, lotado nesta Secretaria, Subgerente Regional de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito da 3ª Gerência Regional, símbolo CGF-3, para, cumulativamente, responder pelo cargo de Gerente Regional da Receita Estadual da 3ª Região, símbolo CGF-2, enquanto durar o período de férias de seu titular, o servidor ARNON CAVALCANTE DINIZ, matrícula nº 147.376-0, compreendido entre 2/1/2014 a 31/1/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA N° 283/GSER

João Pessoa, 23 de dezembro de 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alínea “a”, da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E :

Art. 1º Designar **AGENOR PESSOA DE AZEVEDO FILHO**, Auditor Fiscal Tributário Estadual, matrícula nº 146.879-1, lotado nesta Secretaria, Supervisor Fiscal da Terceira Gerência Regional da Receita Estadual, símbolo CAT-3, para, cumulativamente, responder pelo cargo de Subgerente Regional de Fiscalização de Estabelecimentos da Terceira Gerência Regional da Receita Estadual, símbolo CGF-3, enquanto durar o período de licença especial de seu titular, MAÉRCIO PEREIRA, matrícula nº 070.420-2, compreendido entre 2/1/2014 a 1/4/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Receita

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE ALHANDRA**

PORTARIA N° 01476/2013/CAD

29 de Novembro de 2013

O Coletor Estadual da C. E. DE ALHANDRA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso VI, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1691972013-2 ;

Considerando que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria, através de processo administrativo regular cometeu irregularidade no fornecimento de informações referentes a(s) inscrição(ões);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I.CANCELAR, “ex-offício”, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 29/11/2013.

0935077 - JOSE RONALDO ROCHA CARVALHO

Anexo da Portaria N° 01476/2013/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.206.601-5	NUTRIFITO PROTECAO DE PLANTAS LTDA	R AUGUSTO DOS ANJOS, Nº 35 - CENTRO	PEDRAS DE FOGO / PB	NORMAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE ALHANDRA**

PORTARIA N° 01479/2013/CAD

29 de Novembro de 2013

O Coletor Estadual da C. E. DE ALHANDRA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

RESOLVE:

I.RESTABELECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 29/11/2013.

0935077 - JOSE RONALDO ROCHA CARVALHO

Anexo da Portaria N° 01479/2013/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.172.768-9	WILTON ALENCAR SANTOS DE SOUZA -ME	R OSNI VITALINO DE CARVALHO ROCHA, Nº 107 - CENTRO	CAAPORA / PB	SIMPLES NACIONAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE ALHANDRA**

PORTARIA N° 01489/2013/CAD

2 de Dezembro de 2013

O Coletor Estadual da C. E. DE ALHANDRA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

RESOLVE:

I.RESTABELECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 02/12/2013.

0935077 - JOSE RONALDO ROCHA CARVALHO

Anexo da Portaria Nº 01489/2013/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.142.782-0	TATIANA DE SOUSA OLIVEIRA RAMALHO ME	R PROJETADA, N° S/N - LOTEAMENTO NOSSA SENHORA DA CONCEICAO	CONDE / PB	SIMPLES NACIONAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE BAYEUX**

PORTARIA Nº 01463/2013/CAD

28 de Novembro de 2013

O Coletor Estadual da C. E. DE BAYEUX , usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;
RESOLVE:

I.RESTABELECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II.Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 28/11/2013.

SECRETARIA DE EST. DA RECEITA-PB
Paulo Henrique Mendes Moraes
COLETOR - MAT. 96.202-4

0982024 - PAULO HENRIQUE MENDES MORAES

Anexo da Portaria Nº 01463/2013/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.132.911-0	WE MATERIAL DE CONSTRUCAO FERRAGENS E SERVICOS LTDA CENTRO	R ENGENHEIRO CARVALHO, N° 00480 - CENTRO	BAYEUX / PB	NORMAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE GUARABIRA**

PORTARIA Nº 01467/2013/CAD

28 de Novembro de 2013

O Coletor Estadual da C. E. DE GUARABIRA , usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

RESOLVE:

I.RESTABELECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II.Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 28/11/2013.

1463900 - DANIEL RIBEIRO DO CARMO

Anexo da Portaria Nº 01467/2013/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.137.304-6	RUTEMBERG DE ARAUJO SALES	R JOSE ALVAREZ TRIGUEIRO, N° 412 - CENTRO	GUARABIRA / PB	NORMAL
16.216.621-4	ARA BELISIO DA SILVA - ME	PC MONSENHOR EMILIANO DE CRISTO, N° 20 - CENTRO	ARACAGI / PB	NORMAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE GUARABIRA**

PORTARIA Nº 01492/2013/CAD 3 de Dezembro de 2013

O Coletor Estadual da C. E. DE GUARABIRA , usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

RESOLVE:

I.RESTABELECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II.Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 03/12/2013.

1463900 - DANIEL RIBEIRO DO CARMO

Anexo da Portaria Nº 01492/2013/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.097.121-7	CEMEL CONSTRUTORA MELO LTDA	AV RUI BARBOSA, N° 127 - CENTRO	GUARABIRA / PB	NORMAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA**

PORTARIA Nº 01450/2013/CAD

26 de Novembro de 2013

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1287422013-2;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. RESTABELECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 26/11/2013.

1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

Anexo da Portaria Nº 01450/2013/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.170.185-0	FRANCISCO JOSE ALVES MACHADO	AV SANTA JULIA, N° 751 - TORRE	JOAO PESSOA / PB	NORMAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA**

PORTARIA Nº 01451/2013/CAD

26 de Novembro de 2013

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA , usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1677532013-2, 1677582013-5;

Considerando que através do(s) processo(s) administrativo(s) tributário(s) regular(es), ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a este Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração de seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) geradas;

RESOLVE:

I.CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II.Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 26/11/2013.

1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

Anexo da Portaria Nº 01451/2013/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.152.330-7	OPC OFFICINA DO COMPUTADOR LTDA ME	AV ESPIRITO SANTO, N° 543 - DOS ESTADOS	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.103.944-8	RUY FRANCISCO DE SOUZA	AV ESPIRITO SANTO, N° 543 - DOS ESTADOS	JOAO PESSOA / PB	FONTE

**PBPrev - Paraíba
Previdência**

RESENHA/PBPREV/GP/nº. 928/2013

O Presidente da PBPrev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, INDEFERIU o(s) processo(s) de Aposentadoria, abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Matrícula
01	LAISE MIRANDA CHAVES AYRES	99.852-4
02	JOÃO CLAUDIO ROMANO AYRES	74.066-7
03	GRACE DE ARAÚJO PIRES GADELHA	82.860-2
04	JOSE GOMES DA SILVA CAMPOS	124.913-4
05	EDSON GOMES DE SOUZA	81.840-2
06	HELIO GOMES DOS SANTOS	64.713-6

João Pessoa, 20 de dezembro de 2013.

RESENHA/PBPREV/GP/nº. 930/2013

O Presidente da PBPrev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s) processo(s) de Aposentadoria por Idade , abaixo relacionado(s):

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PORTARIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	ORGÃO DE ORIGEM
14042-13	SEVERINO PEREIRA DOS SANTOS	99.421-9	2222	art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/2004	SEE

João Pessoa, 20 de dezembro de 2013.

RESENHA/PBPREV/GP/nº. 932/2013

O Presidente da PBPrev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s) processo(s) de Aposentadoria por Invalidez, abaixo relacionado(s):

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PORTARIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	ÓRGÃO DE ORIGEM
8687-13	JOSÉ HUMBERTO MAIA	78.439-7	2153	art. 40, § 1º,inciso I, da Constituição Federal c/c o art. 6º- A da EC nº 41/2003	SEE
10662-13	JOSÉ ANGELO DA COSTA IRMÃO	83.314-2	1999	art. 40, § 1º,inciso I, da Constituição Federal c/c o art. 6º- A da EC nº 41/2003	SETDE
13037-13	JOSÉ RENE DIAS DE MEDEIROS	90.372-8	2217	art. 40, § 1º,inciso I, da Constituição Federal c/c o art. 6º- A da EC nº 41/2003	SEE

João Pessoa, 20 de dezembro de 2013.

RESENHA/PBPREV/GP/nº 934/2013

O Presidente da PBPrev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s) processo(s) de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, abaixo relacionado(s):

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PORTARIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	ÓRGÃO DE ORIGEM
13381-13	MARIA JULIA CORDEIRO	65.818-9	2094	art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05	SEE
13196-13	JOSÉ TARCISIO BATISTA FEITOSA	93.456-9	2159	art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05	SEAP
13509-13	MARIA DE FÁTIMA FLORENTINO PEREIRA	89.861-9	2109	art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05	SEE
13402-13	FERNANDO FLORENCIO DE CARVALHO NETO	71.214-1	2082	art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05	SES
12880-13	MARIA DALVA MOURA DE ALMEIDA LIMA	72.459-9	2167	art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05	SEE
13532-13	MARIA DE FÁTIMA COSTA MACEDO	80.251-4	2110	art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05	SES
13822-13	OSMAN SETUVAL ROCHA	150.610-2	2170	art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05	SES
13413-13	JOSILDA DO NASCIMENTO PAIVA	120.750-4	2139	art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05	SEE
13600-13	LÚCIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA	67.404-4	2112	art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05	SEE
13508-13	RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA	70.364-8	2171	art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05	SEAP
13389-13	SEVERINA DO RAMO NASCIMENTO SILVA	142.601-0	2137	art. 6º, incisos I a IV da EC nº 41/03, c/c § 5º do art. 40 da CF/88	SEE
13407-13	ROSETE GONÇALO DAS NEVES	132.080-7	2130	art. 6º, incisos I a IV da EC nº 41/03, c/c § 5º do art. 40 da CF/88	SEE
13789-13	ANA MARIA BATISTA DE LIMA	131.242-1	2156	art. 6º, incisos I a IV da EC nº 41/03, c/c § 5º do art. 40 da CF/88	SEE
11870-13	MABEL PACHECO LIEBIG DE ALMEIDA	160.303-5	2010	Art. 40, § 1º, III, alínea "a" da CF, com redação dada pela EC 41/03 c/c o art. 1º da Lei 10.887/04.	SES
13365-13	ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS	53.597-4	2086	Art. 3º, § 2º da EC 41/03, c/c o art. 40 § 1º, III, alínea "a" da CF, com redação dada pela EC 10/98.	SER

João Pessoa, 20 de dezembro de 2013

Helio Carneiro Fernandes
Presidente da PBPrev

Secretaria de Estado da Educação

Portaria nº 605/2013

João Pessoa, 18 de dezembro de 2013

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, R E S O L V E designar o servidor Aparecida de Fátima Uchôa Rangel, CPF 203.570.104-00, MATRICULA 92.699-0 como gestor do Contrato de nº 209/2013, firmado com a empresa EDITORA GRAFSET LTDA., no processo administrativo nº 0033173-8/2013, que tramita nesta Secretaria.

Portaria nº 617/2013

João Pessoa, 18 de dezembro de 2013

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, R E S O L V E designar o servidor Aparecida de Fátima Uchôa Rangel, CPF 203.570.104-00, MATRICULA 92.699-0 como gestor do Contrato de nº 208/2013, firmado com a empresa EDITORA GRAFSET LTDA., no processo administrativo nº 0033171-6/2013, que tramita nesta Secretaria.

Marcia de Figueiredo Lucena Lira
Marcia de Figueiredo Lucena Lira
Secretaria de Estado da Educação

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Secretaria de Estado da Administração

EDITAL E AVISO

COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA – CODATA
CNPJ (MF) Nº 09.189.499/0001-00

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os Senhores acionistas da Companhia de Processamento de Dados da Paraíba – CODATA, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no dia 30/12/2013, às 15 (quinze) horas, em sua sede social à Rua Barão do Triunfo, 340, nesta capital do Estado da Paraíba, para deliberarem sobre os seguintes itens:

1. Aumento de Capital autorizado da CODATA;
2. Aumento do Capital Social da CODATA;
3. Integralização dos Recursos, via antecipação Financeira de Aporte de Capital – AFAC;
4. Reforma do Estatuto Social da CODATA, a fim de atualizar o capital Social da CODATA;
5. Outros assuntos de interesse social.

João Pessoa, 18 de Dezembro de 2013.

Livânia Maria da Silva Farias
Presidente do Conselho de Administração

Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba

EDITAL E AVISO

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DA PARAÍBA
COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL EM CARÁTER EXCEPCIONAL

EDITAL N° 08/2013/FAPESQ

RESULTADO FINAL

A COMISSÃO do presente Processo Seletivo dos CREAS 2013, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna público o RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DOS CREAS para contratação temporária de pessoal, por excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, da Lei Federal n.º 8.745/1993, da Lei Estadual n.º 5.391/1991, publicado no site <http://static.paraiba.pb.gov.br/2013/12/Resultado-parcial-PSS-CREAS-com-o-nome-dos-candidatos.pdf>, no dia 19 de dezembro de 2013, altera a seguinte redação:

1. Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado CREAS por Município/Pólo na seguinte ordem: Local, Função, Vaga, Nome, Pontuação Final e Classificação.

01 - POLO: SEDH - JOÃO PESSOA

Função: ASSISTENTE SOCIAL

Vagas: 01

Nome	Nota de Títulos	Nota Entrevista	Pontuação Final	Classificação
LUCÍLIA MENDES ROCHA	3,35	5,00	8,35	1º Classificado
VIRGÍNIA HELENA SERRANO PAULINO LIMA	4,35	3,85	8,2	2º Aprovado
VANUSA FERNANDES DOS SANTOS	3,8	4,3	8,1	3º Aprovado
CHARLANE MARINHO ALMEIDA URACH	3,75	4,25	8,0	4º Aprovado
JESSYCA DAIANA FIRMINO DE FREITAS	3,0	4,8	7,8	5º Aprovado
MARIA JOAMA DE SOUSA PEREIRA	3,0	4,5	7,5	6º Aprovado
MARIA SOCORRO DE OLIVEIRA	3,0	2,8	5,8	7º Aprovado
ANA NERY DA SILVA BERNARDO	3,0	2,5	5,5	8º Aprovado
VERUSHKA MARCELINO DE FIGUEIREDO	3,85	1,50	5,35	9º Aprovado
MARIA ALESSANDRA SOARES LIRA	3,2	2,0	5,2	10º Aprovado
SUELY GUIMARAES MONTENEGRO DE LIMA	3,6	1,5	5,1	11º Aprovado
ANA PAULA ARAÚJO SILVA	3,2	1,8	5,0	12º Aprovado
LARISSE CAMILA CAMPOS GOMES DA SILVA	3,4	1,5	4,9	13º Aprovado
GERALDA DOS SANTOS	3,45	1,3	4,75	14º Aprovado
ADALBERTO DE OLIVEIRA BRANDÃO	3,0	1,5	4,5	15º Aprovado
INEZ PEREIRA CONNOLLY	3,0	1,5	4,5	16º Aprovado
AURICÉLIA MARTINS GOUVEIA	3,45	1,0	4,45	17º Aprovado
OLGA DE FRANÇA MELO SILVA	3,95	Não compareceu	—	
ISABEL OLIVEIRA DE ALMEIDA	3,35	Não compareceu	—	
MARIA BETANIA DE JESUS	3,35	Não compareceu	—	
DANIELA PIRES DE CARVALHO	3,35	Não compareceu	—	
MÁRCIA DE FÁTIMA DE FARIA MARTINS	3,3	Não compareceu	—	
MARIA DA PENHA NÓBREGA DE MELO	3,15	Não compareceu	—	
VIVIANE GUEDES GONÇALVES DE MOURA	3,15	Não compareceu	—	
EMANUELLE KRISTINA FELINTO BRANDÃO DA SILVA	3,15	Não compareceu	—	
MARIA DO SOCORRO GOMES CAMPOS MENDES	3,0	Não compareceu	—	
DANIELE MORGANA DANTAS CUNHA	3,0	Não compareceu	—	
HELLEN MONTEIRO E SILVA FERREIRA	3,0	Não compareceu	—	
FABIANA DOS SANTOS RIBEIRO	3,0	Não compareceu	—	



Função: PSICÓLOGO Vagas: 01									
Nome	Nota de Títulos	Nota Entrevista	Pontuação Final	Classificação	GIUSEPPETRIGUEIRO BEZERRA JUNIOR	3,0	3,5	6,5	1º Classificado
JÉSSYCA DAISE DE AZEVEDO FERREIRA	3,0	5,0	8,0	1º Classificado	ANALU NEVES DIAS ARNOUD	3,25	2,0	5,25	2º Aprovado
ANDREA DE ANDRADE E TENORIO	3,95	4,0	7,95	2º Aprovado					
LUCIANA MARIA COSTA DA SILVEIRA NEPOMUCENO	3,75	4,1	7,85	3º					
Aprovado									
SUMAIA BUENO BAPTISTA	3,50	4,2	7,7	4º Aprovado					
HILANA CRISTINA LINS MACHADO	3,15	4,5	7,65	5º Aprovado					
LAUDICEIA RAMALHO DIONISIO	3,4	4,0	7,4	6º Aprovado					
MARIA JOSÉ LAURINDO	3,0	4,3	7,3	7º Aprovado					
NOEMIA SOARES CANDIDO BARBOSA	3,4	3,8	7,2	8º Aprovado					
MARIA DAS GRAÇAS DANTAS BARBOSA	3,0	4,0	7,0	9º Aprovado					
DANIELA ROGRIGUES DE ALMEIDA	3,35	3,50	6,85	10º Aprovado					
RODOLFO DE OLIVEIRA MARQUES	3,0	3,5	6,5	11º Aprovado					
NELIANE LIMA DE SANTANA	3,4	2,7	6,1	12º Aprovado					
ANDRÉ LUIZ DE AZEVEDO OLIVEIRA	3,0	3,0	6,0	13º Aprovado					
SIMARION RODRIGUES DINIZ	3,45	2,50	5,95	14º Aprovado					
HYALLE ABREU VIANA	3,2	2,5	5,7	15º Aprovado					
ARLETE CARDOSO FOLHA	3,0	2,5	5,5	16º Aprovado					
VALDEMIR BEZERRA DE SOUZA JÚNIOR	3,0	2,50	5,5	17º Aprovado					
NOELE CAVALCANTI DE MENESSES	3,0	2,5	5,5	18º Aprovado					
JOSELMA PEREIRA DA SILVA	3,45	2,0	5,45	19º Aprovado					
CAMILA LUIZA SOUZA DA SILVA	3,15	2,2	5,35	20º Aprovado					
ALEXANDRA DOS SANTOS CARDOSO	3,0	2,0	5,0	21º Aprovado					
INGRID BAKKE MAROJA DI PACE	3,05	1,50	4,55	22º Aprovado					
MELISA RIBEIRO ARAÚJO DA COSTA	3,0	1,0	4,0	23º Aprovado					
SHARLINNY KARINA DE LIMA LEITE MOREIRA	3,0	1,0	4,0	24º Aprovado					
MICHELE BATTAZZA	3,95	Não compareceu	—						
TÁTIA MIRELLIS DE OLIVEIRA ALEXANDRE	3,2	Não compareceu	—						
SUEUDA COUTINHO DA SILVA	3,0	Não compareceu	—						
Função: EDUCADOR SOCIAL Vagas: 01									
Nome	Nota de Títulos	Nota Entrevista	Pontuação Final	Classificação					
KASSANDRA QUEIROGA BEZERRA	3,0	5,0	8,0	1º Classificado					
MARIA DE FÁTIMA BARBOSA	3,95	4,0	7,95	2º Aprovado					
CELIDYANA ALVES NOGUEIRA	3,15	2,50	5,65	3º Aprovado					
MARIA APARECIDA DA SILVA	3,0	Não compareceu	—						
ELZA DE ALMEIDA DANTAS MORAIS	3,3	Não compareceu	—						
ERIKA TACIANA FIGUEIREDO DE ANDRADE	3,0	Não compareceu	—						
Função: ADVOGADO Vagas: 01									
Nome	Nota de Títulos	Nota Entrevista	Pontuação Final	Classificação					
FERNANDA SOARES BRAGA	3,35	5,0	8,35	1º Classificado					
BRISA MORENA MONTEIRO FERREIRA	3,2	5,0	8,2	2º Aprovado					
ELLEN CHRISTINNE NUNES FEITOSA	3,55	4,65	8,20	3º Aprovado					
JOSEANE DE AZEVEDO OLIVEIRA	3,2	4,8	8,0	4º Aprovado					
RAYSSA BARRETO MAIA	3,2	45	7,7	5º Aprovado					
LOURENÇO DE MIRANDA FREIRE NETO	3,05	4,50	7,5	6º Aprovado					
REINALDO DE ARAÚJO MOREIRA	3,45	3,5	6,95	7º Aprovado					
IRIS CRISTINA LEIROS MEIRA	3,55	3,0	6,55	8º Aprovado					
ENEAS VERÍSSIMO DE ARAÚJO SOUZA	3,05	2,5	5,55	9º Aprovado					
02 - POLO: ALAGOINHA Função: COORDENADOR Vagas: 01									
Nome	Nota de Títulos	Nota Entrevista	Pontuação Final	Classificação					
NÃO HOUVE INSCRITO	—	—	—	—					
Função: ASSISTENTE SOCIAL Vagas: 01									
Nome	Nota de Títulos	Nota Entrevista	Pontuação Final	Classificação					
HELIENE DA SILVA DANTAS GOUVEIA	3,0	4,7	7,7	1º Classificado					
Função: PSICÓLOGO Vagas: 01									
Nome	Nota de Títulos	Nota Entrevista	Pontuação Final	Classificação					
RODAL GOMES DE CARVALHO	3,95	4,2	8,15	1º Classificado					
Função: EDUCADOR SOCIAL Vagas: 01									
Nome	Nota de Títulos	Nota Entrevista	Pontuação Final	Classificação					
OZANA PAULINO SOARES	3,95	0,2	4,15	Classificado					
Função: ADVOGADO Vagas: 01									
Nome	Nota de Títulos	Nota Entrevista	Pontuação Final	Classificação					
03 - POLO: ARAÇAGI Função: COORDENADOR Vagas: 01									
Nome	Nota de Títulos	Nota Entrevista	Pontuação Final	Classificação					
NUNES DE SOUSA	4,0	3,0	7,0	1º Classificado					
JAMILLE NAZARETH TEIXEIRA	3,75	2,5	6,25	2º Aprovado					
AMANDA VIRGINIA ALBUQUERQUE DOS SANTOS	3,0	2,5	5,5	3º Aprovada					
Função: ASSISTENTE SOCIAL Vagas: 01									
Nome	Nota de Títulos	Nota Entrevista	Pontuação Final	Classificação					
GLEISSON LOPES DO NASCIMENTO	3,55	5,0	8,55	1º Classificado					
MAGDA DANIELLE FÉLIX LUCINDO	3,80	4,5	8,3	2º Aprovado					
JUSSARA MARIA CUNHA DOS SANTOS	3,05	5,0	8,05	3º Aprovado					
DAYANNA KARLA NERY DOS SANTOS	3,0	3,0	6,0	4º Aprovado					
Função: PSICÓLOGO Vagas: 01									
Nome	Nota de Títulos	Nota Entrevista	Pontuação Final	Classificação					
ADRIELE VIEIRA DE LIMA PINTO	3,0	5,0	8,0	1º Classificado					
CLENIA DE ARAÚJO CAMPOS	3,15	4,5	7,65	2º Aprovado					
Função: EDUCADOR SOCIAL Vagas: 01									
Nome	Nota de Títulos	Nota Entrevista	Pontuação Final	Classificação					
SILVIA MARCELY FRAGAS DE OLIVEIRA	3,05	4,0	7,05	1º Classificado					
VIRGINIA EUGENIA DA SILVA	3,6	3,0	6,6	2º Aprovado					
WILSON MENDES VIEIRA	3,05	3,0	6,05	3º Aprovado					
Função: ADVOGADO Vagas: 01									
Nome	Nota de Títulos	Nota Entrevista	Pontuação Final	Classificação					
WANYNE LUCAS MEIRA	3,35	5,0	8,35	1º Classificado					
RONAIRA COSTA RIBEIRO	3,2	5,0	8,2	2º Aprovado					
FRANCISCO ISIDIO DA SILVA	3,95	3,0	6,95	3º Aprovado					
04 - POLO: APARECIDA Função: COORDENADOR Vagas: 01									
Nome	Nota de Títulos	Nota Entrevista	Pontuação Final	Classificação					
SAMYA RAYANNE OLIVEIRA LINS	3,0	3,5	6,5	1º Classificado					
Função: ASSISTENTE SOCIAL Vagas: 01									

Função: ASSISTENTE SOCIAL					Função: EDUCADOR SOCIAL						
Vagas: 01					Vagas: 01						
Nome	Nota de Títulos	Nota Entrevista	Pontuação Final	Classificação	Nome	Nota de Títulos	Nota Entrevista	Pontuação Final	Classificação		
RENATA SOUZA PEREIRA DOS SANTOS	3,2	5,0	8,2	1º Classificado	VANDILMA OLIVEIRA CAVALCANTI ALMEIDA	3,95	4,00	7,95	1º Classificado		
ELISABETE DE ALMEIDA BARBOSA	4,15	3,5	7,65	2º Aprovado	MARIA DAS GRAÇAS COSTA	3,00	1,50	4,50	2º Aprovado		
WALQUIRIA DINIZ	3,8	2,0	5,8	3º Aprovado	Função: EDUCADOR SOCIAL						
TATIANA MADELON ALVES FORMIGA	3,3	Não compareceu		—	Vagas: 01	Vagas: 01					
MARIA JOSILEIDE PEREIRA DA SILVA	3,0	Não compareceu		—	Nome	Nota de Títulos	Nota Entrevista	Pontuação Final	Classificação		
Função: PSICÓLOGO					MARIA JOSE SOUSA SILVA	3,15	4,00	7,15	1º Classificado		
Vagas: 01					ANA LUCIA SANTOS SILVA GOMES	3,00	3,50	6,50	2º Aprovado		
Nome	Nota de Títulos	Nota Entrevista	Pontuação Final	Classificação	JOSEFA IRANEIDE GOMES DA SILVA	3,15	1,50	4,65	3º Aprovado		
JUSSARA DANTAS DA SILVA	3,6	3,5	7,1	1º Classificado	Função: ADVOGADO						
Função: EDUCADOR SOCIAL					Vagas: 01	Vagas: 01					
Vagas: 01					Nome	Nota de Títulos	Nota Entrevista	Pontuação Final	Classificação		
Nome	Nota de Títulos	Nota Entrevista	Pontuação Final	Classificação	ROCHANNA MAYARA LUCIO ALVES TITO	3,00	2,00	5,00	1º Classificado		
GILDOMAR CANDEIA DE SOUSA	3,0	Não compareceu		—	08 - POLO: BARRA DE SÃO MIGUEL						
Função: ADVOGADO					Vagas: 01	Vagas: 01					
Vagas: 01					Nome	Nota de Títulos	Nota Entrevista	Pontuação Final	Classificação		
Nome	Nota de Títulos	Nota Entrevista	Pontuação Final	Classificação	VALDNIZE CAVALCANTE LIMA PIRES	3,0	4,0	7,0	1º Classificado		
JOSÉ CASSIMIRO LEITE	3,0	4,9	7,9	1º Classificado	MARINÊS VIDAL DE NEGREIROS SANTOS	3,0	2,5	5,5	2º Aprovado		
ALUSKA SURAMMA CORDEIRO SILVA	3,35	3,0	6,35	2º Aprovado	Função: ASSISTENTE SOCIAL						
ELAINE AZEVEDO	3,5	1,5	5,0	3º Aprovado	Vagas: 01	Vagas: 01					
06 - POLO: BAIA DA TRAIÇÃO					Nome	Nota de Títulos	Nota Entrevista	Pontuação Final	Classificação		
Função: COORDENADOR					MARIA DAS GRAÇAS COSTA DE OLIVEIRA	3,20	4,70	8,0	1º Classificado		
Vagas: 01					MAYARA THÁIS MARQUES ANDRADE	3,0	4,6	7,6	2º Aprovado		
Nome	Nota de Títulos	Nota Entrevista	Pontuação Final	Classificação	Função: PSICÓLOGO						
LUIZ DE FRANÇA PEREIRA DA SILVA	3,00	5,00	8,00	1º Classificado	Vagas: 01	Vagas: 01					
FLAVIO NERY DA NOBREGA JUNIOR	3,95	4,00	7,95	2º Aprovado	Nome	Nota de Títulos	Nota Entrevista	Pontuação Final	Classificação		
JOSEFA DA SILVA SALES	3,25	2,50	5,75	3º Aprovado	NÃO HOUVE INSCRITO						
Função: ASSISTENTE SOCIAL					Função: EDUCADOR SOCIAL						
Vagas: 01					Vagas: 01	Vagas: 01					
Nome	Nota de Títulos	Nota Entrevista	Pontuação Final	Classificação	Nome	Nota de Títulos	Nota Entrevista	Pontuação Final	Classificação		
REGINA KRISS DOS ANJOS SAMPAIO	3,95	5,00	8,95	1º Classificado	NÃO HOUVE INSCRITO						
SUELLEN REGINA FAGUNDES DE OLIVEIRA	3,95	4,00	7,95	2º Aprovado	Função: ADVOGADO						
DANDARA LIMA MONSUETH FORMIGA	3,00	3,00	6,00	3º Aprovado	Vagas: 01	Vagas: 01					
Função: PSICÓLOGO					Nome	Nota de Títulos	Nota Entrevista	Pontuação Final	Classificação		
Vagas: 01					AGNES DOS SANTOS CAMARA	3,75	4,70	8,45	1º Classificado		
Nome	Nota de Títulos	Nota Entrevista	Pontuação Final	Classificação	LUANA DE SOUSA BRITO	3,0	3,5	6,5	2º Aprovado		
LUANA DA SILVA AMARO	3,40	4,50	7,90	1º Classificado	LIVIA ALBERIA CAVALCANTE ARAÚJO OLIVEIRA	3,20	3,0	6,20	3º Aprovado		
INGRID DE SOUZA ROZA	3,80	3,50	7,30	2º Aprovado	09 - POLO: CAMALAÚ						
Função: EDUCADOR SOCIAL					Vagas: 01	Vagas: 01					
Vagas: 01					Nome	Nota de Títulos	Nota Entrevista	Pontuação Final	Classificação		
Nome	Nota de Títulos	Nota Entrevista	Pontuação Final	Classificação	NÃO HOUVE INSCRITO						
NÃO HOUVE INSCRITO					Função: ADVOGADO						
Função: ADVOGADO					Vagas: 01	Vagas: 01					
Vagas: 01					Nome	Nota de Títulos	Nota Entrevista	Pontuação Final	Classificação		
Nome	Nota de Títulos	Nota Entrevista	Pontuação Final	Classificação	SILVANIA CASSIA MAYER JERONIMO	3,4	4,6	8,0	1º Classificado		
ALEXANDRE SÉRVIO DE CARVALHO SILVEIRA	3,00	4,00	7,00	1º Classificado	Função: ASSISTENTE SOCIAL						
RENAN RAMOS REGIS	3,00	2,50	5,50	2º Aprovado	Vagas: 01	Vagas: 01					
ALISSON HERBERT MODESTO DE MELO	3,00	2,00	5,00	3º Aprovado	Nome	Nota de Títulos	Nota Entrevista	Pontuação Final	Classificação		
07 - POLO: BARRA DE SANTA ROSA					ROSIMERE CARMEM MELO DE QUEIROZ	3,0	2,4	5,4	1º Classificado		
Função: COORDENADOR					Função: PSICÓLOGO						
Vagas: 01					Vagas: 01	Vagas: 01					
Nome	Nota de Títulos	Nota Entrevista	Pontuação Final	Classificação	Nome	Nota de Títulos	Nota Entrevista	Pontuação Final	Classificação		
IREZILDA AVELINO DE SOUSA	3,35	3,00	6,35	1º Classificado	JUSSARA MARIA PEREIRA MARIANO LEITE	3,35	5,0	8,35	1º Classificado		
CILANEIA DOS SANTOS COSTA	3,31	Não compareceu		—	FERNANDA ALMEIDA VITORINO MARTINS	3,2	0,9	4,1	2º Aprovado		
Função: ASSISTENTE SOCIAL					Função: EDUCADOR SOCIAL						
Vagas: 01					Vagas: 01	Vagas: 01					
Nome	Nota de Títulos	Nota Entrevista	Pontuação Final	Classificação	Nome	Nota de Títulos	Nota Entrevista	Pontuação Final	Classificação		
JOSEFA MARCIA DA SILVA LIMA	3,40	4,00	7,4	1º Classificado	VALERIA MELO ALVES	3,0	3,5	6,5	1º Classificado		
MARIA DE NAZARE SILVA	3,40	3,50	6,9	2º Aprovado	MANUELLA SOARES JOVEM	3,0	3,0	6,0	2º Aprovado		
POLIANA ROSSANGELA DE OLIVEIRA MELO	3,00	3,00	6,0	3º Aprovado	NABIA DE OLIVEIRA	3,05	1,5	4,55	3º Aprovado		
Função: PSICÓLOGO					Função: ADVOGADO						
Vagas: 01					Vagas: 01	Vagas: 01					
Nome	Nota de Títulos	Nota Entrevista	Pontuação Final	Classificação	Nome	Nota de Títulos	Nota Entrevista	Pontuação Final	Classificação		
LIZZIANE NEGROMONT AZEVEDO	3,75	5,0	8,75	1º Classificado	LIZZIANE NEGROMONT AZEVEDO	3,75	5,0	8,75	1º Classificado		
WANDSON BRAWNER SOUSA BRITO	3,4	5,0	8,4	2º Aprovado	WANDSON BRAWNER SOUSA BRITO	3,4	5,0	8,4	2º Aprovado		

FRANCISCO ALVES DE ALMEIDA RAISA JERONIMO ALVES	3,4 3,0	1,5 1,2	4,9 4,2	3º Aprovado 4º Aprovado	MARIA DO SOCORRO DA SILVA LUCYLENE E SILVA LACERDA LENI CRISTINA MONTEIRO DA SILVA MERIELEN CANUTO MORAIS BARBOSA SAYONARA DE AZEVEDO GOMES CAMPOS VERÔNICA MARIA DA NÓBREGA SIBELE NARA GOMES DE LIMA JANAINA FERREIRA FIORENTINI	3,45 3,2 4,0 3,45 3,2 3,0 3,0 3,2	4,5 2,8 1,5 2,0 Não compareceu Não compareceu Não compareceu Não compareceu	7,95 6,0 5,5 5,45 — — — —	2º Aprovado 3º Aprovado 4º Aprovado 5º Aprovado
10 - POLO: CACIMBA DE DENTRO									
Função: COORDENADOR									
Vagas: 01									
Nome	Nota de Títulos	Nota Entrevista	Pontuação Final	Classificação	Nome	Nota de Títulos	Nota Entrevista	Pontuação Final	Classificação
ELINEIDE SOARES DE LIMA ARAÚJO	3,80	4,5	8,3	1º Classificado	MARIA DO SOCORRO DA SILVA LUCYLENE E SILVA LACERDA LENI CRISTINA MONTEIRO DA SILVA MERIELEN CANUTO MORAIS BARBOSA SAYONARA DE AZEVEDO GOMES CAMPOS VERÔNICA MARIA DA NÓBREGA SIBELE NARA GOMES DE LIMA JANAINA FERREIRA FIORENTINI	3,45 3,2 4,0 3,45 3,2 3,0 3,0 3,2	4,5 2,8 1,5 2,0 Não compareceu Não compareceu Não compareceu Não compareceu	7,95 6,0 5,5 5,45 — — — —	2º Aprovado 3º Aprovado 4º Aprovado 5º Aprovado
Função: ASSISTENTE SOCIAL									
Vagas: 01									
Nome	Nota de Títulos	Nota Entrevista	Pontuação Final	Classificação	Nome	Nota de Títulos	Nota Entrevista	Pontuação Final	Classificação
JULIANA GUIMARAES LIMA BARRETO CELIANA GOMES ALEXANDRE SOARES REGINA SANDRA GUILHERMINO DE MACEDO	4,00 3,15 3,35	4,80 5,00 2,00	8,8 8,15 5,35	1º Classificado 2º Aprovado 3º Aprovado	MANOEL VICTOR DE ARAÚJO MARTINS HELANNE MARQUES DE OLIVEIRA SILVA ÉRICA RENATA CHAVES ARAÚJO DE MELO JULIANNE PATRÍCIA LEIROS DA SILVA JUYLANA MARIA FONSECA CLEMENTINO	3,0 3,65 3,45 3,05 3,0	5,0 4,0 4,0 3,5 3,0	8,0 7,65 7,45 6,55 6,0	1º Classificado 2º Aprovado 3º Aprovado 4º Aprovado 5º Aprovado
Função: PSICÓLOGO									
Vagas: 01									
Nome	Nota de Títulos	Nota Entrevista	Pontuação Final	Classificação	Nome	Nota de Títulos	Nota Entrevista	Pontuação Final	Classificação
NÃO HOUVE INSCRITO	-	-	-	—	MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO SILVA KATIANA KARLA DE ARAÚJO CORREIA	3,95 3,8	4,2 4,0	8,15 7,8	1º Classificado 2º Aprovado
Função: EDUCADOR SOCIAL									
Vagas: 01									
Nome	Nota de Títulos	Nota Entrevista	Pontuação Final	Classificação	Nome	Nota de Títulos	Nota Entrevista	Pontuação Final	Classificação
JACIRA DOS SANTOS MONTEIRO JANDIMARA CRISTINA PAULINO DA SILVA	3,00 3,00	4,30 2,00	7,30 5,00	1º Classificado 2º Aprovado	FRANCISCO DE ASSIS TOSCANO DE BRITO JUNIOR ANA PATRÍCIA RAMALHO DE FIGUEIREDO ROBERLUCIO FERNANDES DA COSTA THALITA VITORIA CASTELO BRANCO N. DA SILVA EDYLAINE KATIANA DE FREITAS LIRA RONALDO TORRES SOARES FILHO FRANCISCO RAFAEL COSTA DE ANDRADE FELIPE MENDES LACET PORTO	3,4 3,15 3,95 3,2 3,15 3,6 3,2 3,15	5,0 4,5 3,05 3,7 2,9 2,0 2,0 Não compareceu	8,4 7,65 7,0 6,9 6,05 5,6 5,2 —	1º Classificado 2º Aprovado 3º Aprovado 4º Aprovado 5º Aprovado 6º Aprovado 7º Aprovado —
Função: ADVOGADO									
Vagas: 01									
Nome	Nota de Títulos	Nota Entrevista	Pontuação Final	Classificação	Nome	Nota de Títulos	Nota Entrevista	Pontuação Final	Classificação
ELANE MARCIA A DO NASCIMENTO	3,05	3,50	6,55	1º Classificado	JULIANNA FREITAS DE FRANÇA SYLVIA RENNATA OLIVEIRA DE MEDEIROS JANAINA FERNANDES DE OLIVEIRA	3,8 3,8 3,8	5,0 4,7 4,2	8,8 8,5 8,0	1º Classificado 2º Aprovado 3º Aprovado
11 - POLO: IBIARA									
Função: COORDENADOR									
Vagas: 01									
Nome	Nota de Títulos	Nota Entrevista	Pontuação Final	Classificação	Nome	Nota de Títulos	Nota Entrevista	Pontuação Final	Classificação
MARIA DO SOCORRO FERREIRA LOPES DA SILVA	3,95	4,5	8,45	1º Classificado	MORGANA MICHELLE ARAÚJO MÁRCIA LEITE DE ANDRADE YASLINNY TORRES ROCHA ELIZABETE ALVES PEREIRA RONNY KLEBER ARAÚJO DE CALDAS LUCIA HELENA GOMES GOUVEIA SOUTO MARCOS ANTONIO LINHARES DE SOUSA	3,4 3,95 3,0 3,65 3,0 3,0 3,0	5,0 4,25 5,0 3,7 2,3 2,0 2,0	8,4 8,2 8,0 7,35 5,3 5,0 5,0	1º Classificado 2º Aprovado 3º Aprovado 4º Aprovado 5º Aprovado 6º Aprovado 7º Aprovado
Função: ASSISTENTE SOCIAL									
Vagas: 01									
Nome	Nota de Títulos	Nota Entrevista	Pontuação Final	Classificação	Nome	Nota de Títulos	Nota Entrevista	Pontuação Final	Classificação
MARIA ESTELINA NUNES RAMALHO	3,95	4,5	8,45	1º Classificado	MORGANA MICHELLE ARAÚJO MÁRCIA LEITE DE ANDRADE YASLINNY TORRES ROCHA ELIZABETE ALVES PEREIRA RONNY KLEBER ARAÚJO DE CALDAS LUCIA HELENA GOMES GOUVEIA SOUTO MARCOS ANTONIO LINHARES DE SOUSA	3,4 3,95 3,0 3,65 3,0 3,0 3,0	5,0 4,25 5,0 3,7 2,3 2,0 2,0	8,4 8,2 8,0 7,35 5,3 5,0 5,0	1º Classificado 2º Aprovado 3º Aprovado 4º Aprovado 5º Aprovado 6º Aprovado 7º Aprovado
Função: PSICÓLOGO									
Vagas: 01									
Nome	Nota de Títulos	Nota Entrevista	Pontuação Final	Classificação	Nome	Nota de Títulos	Nota Entrevista	Pontuação Final	Classificação
PATRÍCIA ALVARENGA LIMA	3,95	3,0	6,95	1º Classificado	FÁBIO ALVES FERREIRA MAIA DE ARAÚJO MARCÍLLIA PONCYANA FÉLIX BEZERRA MARIA DERIVAN RIBEIRO DIAS JERÔNIMO	3,0 3,4 3,3	4,5 4,0 4,0	7,5 7,4 7,3	1º Classificado 2º Aprovado 3º Aprovado
Função: EDUCADOR SOCIAL									
Vagas: 01									
Nome	Nota de Títulos	Nota Entrevista	Pontuação Final	Classificação	Nome	Nota de Títulos	Nota Entrevista	Pontuação Final	Classificação
LEANDRA SINFRÔNIO PITA NIEDJÁ SOUSA MÉLO MICHELI ALEXANDRE DE LIMA GISLENE ALVES DE OLIVEIRA RAMALHO CÍCERA MIRIAM LOPES MANGUEIRA	3,35 3,0 3,0 3,65 3,0	3,0 1,5 1,5 0,5 Não compareceu	6,35 4,5 4,5 4,15 —	1º Classificado 2º Aprovado 3º Aprovado 4º Aprovado	CAMILA PINHEIRO XAVIER CLÁUDIA DE ANDRADE ALMEIDA ELIANE MONTEIRO MOURA FRANCISCA SUÊNIA LOPES GILKA DE CÁSSIA FEITOSA ARAÚJO ALVES	3,95 3,95 3,3 3,0 3,0	5,0 3,0 1,0 0,5 Não compareceu	8,95 6,95 4,3 3,5 —	1º Classificado 2º Aprovado 3º Aprovado 4º Aprovado —
Função: ADVOGADO									
Vagas: 01									
Nome	Nota de Títulos	Nota Entrevista	Pontuação Final	Classificação	Nome	Nota de Títulos	Nota Entrevista	Pontuação Final	Classificação
JOSÉ BERNARDINO JÚNIOR	3,0	4,5	7,5	1º Classificado	CAMILA PINHEIRO XAVIER CLÁUDIA DE ANDRADE ALMEIDA ELIANE MONTEIRO MOURA FRANCISCA SUÊNIA LOPES GILKA DE CÁSSIA FEITOSA ARAÚJO ALVES	3,95 3,95 3,3 3,0 3,0	5,0 3,0 1,0 4,3 Não compareceu	8,95 6,95 4,3 3,5 —	1º Classificado 2º Aprovado 3º Aprovado 4º Aprovado —
12 - POLO: LUCENA									
Função: COORDENADOR									
Vagas: 01									
Nome	Nota de Títulos	Nota Entrevista	Pontuação Final	Classificação	Nome	Nota de Títulos	Nota Entrevista	Pontuação Final	Classificação
NATHÁLIA DE MEDEIROS GOUVEIA LUCIANA VELOSO RIBEIRO POLIANA GRAGEN FERREIRA DE FARIA GISELLE CHRISTINE LINS LOPES	3,2 3,4 3,0 3,0	5,0 4,5 3,0 3,0	8,2 7,9 6,0 6,0	1º Classificado 2º Aprovado 3º Aprovado 4º Aprovado	CAMILA PINHEIRO XAVIER CLÁUDIA DE ANDRADE ALMEIDA ELIANE MONTEIRO MOURA FRANCISCA SUÊNIA LOPES GILKA DE CÁSSIA FEITOSA ARAÚJO ALVES	3,95 3,95 3,3 3,0 3,0	5,0 3,0 1,0 4,3 Não compareceu	8,95 6,95 4,3 3,5 —	1º Classificado 2º Aprovado 3º Aprovado 4º Aprovado —
Função: ASSISTENTE SOCIAL									

Função: ASSISTENTE SOCIAL					Função: ASSISTENTE SOCIAL										
Vagas: 01	Nome	Nota de Títulos	Nota Entrevista	Pontuação Final	Classificação	Vagas: 01	Nome	Nota de Títulos	Nota Entrevista	Pontuação Final	Classificação				
ANTONIO CÉZAR FIRMINO ALVES		3,0	5,0	8,0	1º Classificado	ROMENIA MOURA SOUSA		3,80	3,5	7,3	2º Aprovado				
Função: PSICÓLOGO										FLAVIO ANTONIO SANTOS	3,55	3,65	7,15	3º Aprovado	
Vagas: 01	Nome	Nota de Títulos	Nota Entrevista	Pontuação Final	Classificação	RENATA MEIRA DE ALMEIDA		3,00	1,75	4,75	4º Aprovado				
NÃO HOUVE INSCRITO															
Função: EDUCADOR SOCIAL															
Vagas: 01	Nome	Nota de Títulos	Nota Entrevista	Pontuação Final	Classificação	Função: EDUCADOR SOCIAL									
MARIA JUSELI LACERDA DE MEDEIROS		3,45	4,0	7,45	1º Classificado	Vagas: 01	Nome	Nota de Títulos	Nota Entrevista	Pontuação Final	Classificação				
LUCILLEIDE FURTADO DA SILVA		3,15	2,75	5,9	2º Aprovado	ELIANE CONCEIÇÃO LIMA DE ANDRADE		3,20	4,50	7,70	1º Classificado				
FRANCIMARIA ALVES DE MOURA		3,3	Não compareceu	—		KAROLINY RAFAELA SOUZA DE ANDRADE		3,55	4,00	7,55	2º Aprovado				
ANA ISABEL ANTAS TAVARES DE SOUSA		4,0	Não compareceu	—		ANDREIA DE OLIVEIRA ANDRADE		3,00	4,50	7,50	3º Aprovado				
Função: ADVOGADO										JOSE RIVANDRO MARTINS MENDONÇA		3,00	3,25	6,25	4º Aprovado
Vagas: 01	Nome	Nota de Títulos	Nota Entrevista	Pontuação Final	Classificação	Função: ADVOGADO									
AYLA SIQUEIRA BARBOSA		3,0	4,5	7,5	1º Classificado	Vagas: 01	Nome	Nota de Títulos	Nota Entrevista	Pontuação Final	Classificação				
KAROLINE CIANE BEZERRA MELO		3,0	3,5	6,5	2º Aprovado	REBECCA ROCHA DE LIMA		3,00	4,00	7,00	1º Classificado				
MARIA DAS GRAÇAS DINIZ CABRAL		3,0	Não compareceu	—		LARISSA ATAIDE CARDOSO		3,35	2,75	6,10	2º Aprovado				
15 - POLO: OLHO D'ÁGUA										ANDREA SILVANA FERNANDES DE OLIVEIRA		3,15	2,00	5,15	3º Aprovado
Função: COORDENADOR										DECIO GEOVANIO DA SILVA		3,00	1,50	4,50	4º Aprovado
Vagas: 01	Nome	Nota de Títulos	Nota Entrevista	Pontuação Final	Classificação	17 - POLO: RIACHO DOS CAVALOS									
TATIANA RIBEIRO COSTA		3,21	4,3	7,51	1º Classificado	Função: COORDENADOR									
JULIANA DE ANDRADE GARRIDO LEITE		3,75	3,0	6,75	2º Aprovado	Vagas: 01	Nome	Nota de Títulos	Nota Entrevista	Pontuação Final	Classificação				
NEUMA PORCINO DA SILVA		3,0	2,50	5,50	3º Aprovado	ANA LAYS BARRETO CHAVES		3,40	5,00	8,40	1º Classificado				
Função: ASSISTENTE SOCIAL										JAMILÉ SILVA DE OLIVEIRA		3,00	5,00	8,00	2º Aprovado
Vagas: 01	Nome	Nota de Títulos	Nota Entrevista	Pontuação Final	Classificação	Função: ASSISTENTE SOCIAL									
NATANNA LOPES DE ARAÚJO		3,0	5,0	8,0	1º Classificado	Vagas: 01	Nome	Nota de Títulos	Nota Entrevista	Pontuação Final	Classificação				
FLÁVIA CRISTINA DOS SANTOS ALVES		4,15	3,0	7,15	2º Aprovado	ANA LUCIA VIEIRA LINHARES		3,00	5,00	8,0	1º Classificado				
ANDREIA DE SOUZA FARIAS		3,15	4,0	7,15	2º Aprovado	MAGALLY DE ARAUJO VIEIRA MELO		3,20	4,5	7,7	2º Aprovado				
MARCELE AVELINO DE ALMEIDA TOLENTINO		3,8	3,2	7,0	3º Aprovado	ANALARICY OLIVEIRA TORRES		4,15	3,5	7,65	3º Aprovado				
Função: PSICÓLOGO										DANIELA MARIA AIRES URQUIZA TOSCANO		3,65	1,00	4,65	4º Aprovado
Vagas: 01	Nome	Nota de Títulos	Nota Entrevista	Pontuação Final	Classificação	Função: PSICÓLOGO									
MANUELLA SILVY A FREITAS ANGELO		4,0	4,0	8,0	1º Classificado	Vagas: 01	Nome	Nota de Títulos	Nota Entrevista	Pontuação Final	Classificação				
FIRMINO LEITE DE CALDAS		3,95	4,0	7,45	2º Aprovado	THALLYSSA TANAKA DA SILVA GUIMARAES		4,00	4,00	8,00	1º Classificado				
Função: EDUCADOR SOCIAL															
Vagas: 01	Nome	Nota de Títulos	Nota Entrevista	Pontuação Final	Classificação	Função: EDUCADOR SOCIAL									
SHERMENIA LIENE DA SILVA FERREIRA ¹		3,95	5,0	8,95	1º Classificado	Vagas: 01	Nome	Nota de Títulos	Nota Entrevista	Pontuação Final	Classificação				
MARIA DA CONCEIÇÃO MORAIS DE MEDEIROS		3,8	5,0	8,8	2º Aprovado	MARCELO VIEIRA		3,25	3,50	6,75	1º Classificado				
MARCELO TOLENTINO AVELINO DE ALMEIDA		3,8	4,0	7,8	3º Aprovado	Função: ADVOGADO									
MAGNA LÚCIA DE SOUZA PALMEIRA		3,15	3,0	6,15	4º Aprovado	Vagas: 01	Nome	Nota de Títulos	Nota Entrevista	Pontuação Final	Classificação				
¹ A nota final dos Títulos da candidata em referência, fica retificada para 3,95, corrigindo um lapso de digitação quando da publicação do Resultado da Avaliação dos Títulos.										IRIS LANYA WANDERLEY MAIA		3,0	4,5	7,5	1º Classificado
Função: ADVOGADO										ANA CAROLINE LACERDA LAVOUR OLIVEIRA		3,65	3,5	7,15	2º Aprovado
Vagas: 01	Nome	Nota de Títulos	Nota Entrevista	Pontuação Final	Classificação	18 - POLO: SALGADO DE SÃO FELIZ									
DANILO DE FREITAS FERREIRA		3,9	5,0	8,9	1º Classificado	Função: COORDENADOR									
JOSÉ ISAAC PINTO DE ARAÚJO		3,6	3,5	7,1	2º Aprovado	Vagas: 01	Nome	Nota de Títulos	Nota Entrevista	Pontuação Final	Classificação				
ERIKA FABÍOLA RIBEIRO MUDERNO		3,15	3,0	6,15	3º Aprovado	GABRIELA NOGUEIRA EDUARDO		3,00	5,00	8,00	1º Classificado				
IANNE RAMOS MILITÃO DA COSTA		3,2	1,8	5,0	4º Aprovado	MARCELLA JOSE DA COSTA MORAIS		3,75	4,00	7,75	2º Aprovado				
16 - POLO: REMÍGIO										MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA FELISBERTO		3,00	1,50	4,50	3º Aprovado
Função: COORDENADOR															
Vagas: 01	Nome	Nota de Títulos	Nota Entrevista	Pontuação Final	Classificação	Função: ASSISTENTE SOCIAL									
REJANE CAVALCANTE CORREIA MONTEIRO		3,15	4,5	7,65	1º Classificado	Vagas: 01	Nome	Nota de Títulos	Nota Entrevista	Pontuação Final	Classificação				

JULIENE BEZERRA DE ARAUJO	3,75	5,00	8,75	1º Classificado	JANAINA BEZERRA DE QUEIROZ	3,25	0,8	4,05	12º Aprovado					
MONICA CRISTINA DE SOUZA NASCIMENTO	3,20	3,50	6,70	2º Aprovado	MARIA DO SOCORRO FREIRE SILVA	3,2	Não compareceu	—						
Função: PSICÓLOGO														
Vagas: 01														
Nome	Nota de Títulos	Nota Entrevista	Pontuação Final	Classificação	Nome	Nota de Títulos	Nota Entrevista	Pontuação Final	Classificação					
ANA PAULA ALMEIDA ARAUJO	3,95	4,00	7,95	1º Classificado	GEANE LUCIANA VENTURA DE OLIVEIRA	4,35	3,0	7,35	1º Classificado					
TAHISA NUNES CAVALCANTI BELMIRO	3,75	3,00	6,75	2º Aprovado	HALINE MINEIRO COSTA	3,45	1,5	4,95	2º Aprovado					
Função: EDUCADOR SOCIAL														
Vagas: 01														
Nome	Nota de Títulos	Nota Entrevista	Pontuação Final	Classificação	EVELINE RODRIGUES ARAÚJO	3,0	1,75	4,75	3º Aprovado					
MARIA RAQUEL SILVA	3,15	3,50	6,65	1º Classificado	LUCÉLIA DE ALMEIDA ANDRADE	3,0	Não compareceu	—						
LUCIANA PAULA ALVES DE ANDRADE E SILVA	3,80	1,50	5,30	2º Aprovado	YURI MAX ARAÚJO TAVARES DE FARIAS	3,2	Não compareceu	—						
Função: ADVOGADO														
Vagas: 01														
Nome	Nota de Títulos	Nota Entrevista	Pontuação Final	Classificação	MARIANE GABRIELA SENA DE SOUZA	3,0	5,0	8,0	1º Classificado					
OLIMPIO DE MORAES ROCHA	3,95	4,5	8,45	1º Classificado	SUELENE GOMES DE VASCONCELOS	3,85	2,5	6,35	2º Aprovado					
LYBIA MARIA RODRIGUES SANTOS MARINHO	3,00	1,50	4,50	2º Aprovado	MARCELA DE ALMEIDA BARROS	3,45	2,0	5,45	3º Aprovado					
MARIA ELIZABETE DE ANDRADE AZEVEDO LINS	3,15	Não compareceu	—		CLEONICE GOMES	3,0	1,5	4,5	4º Aprovado					
19 - POLO: SANTA CRUZ														
Função: COORDENADOR														
Vagas: 01														
Nome	Nota de Títulos	Nota Entrevista	Pontuação Final	Classificação	RAUL LOPES DO NASCIMENTO	3,0	5,0	8,0	1º Classificado					
MARIA DO SOCORRO PINTO DA SILVA	3,0	4,0	7,0	1º Classificado	CAROLINE MENDES PATRÍCIO CHAGAS	4,15	3,5	7,65	2º Aprovado					
MARIA DO SOCORRO DE SOUSA MARQUES	4,0	2,8	6,8	2º Aprovado	SIDNEY PONTES DA SILVA	3,05	4,5	7,55	3º Aprovado					
Função: ASSISTENTE SOCIAL														
Vagas: 01														
Nome	Nota de Títulos	Nota Entrevista	Pontuação Final	Classificação	MAIARA PEREIRA DE LACERDA	3,15	4,0	7,15	4º Aprovado					
FRANCISCA EUGENIA RODRIGUES	3,0	5,0	8,0	1º Classificado	JOÃO CARLOS GOMES GALDINO	3,0	4,0	7,0	5º Aprovado					
MARIA DA CONCEIÇÃO BATISTA	3,8	4,1	7,9	2º Aprovado	ADOLFF UCHÔA DE LIMA	3,8	3,1	6,9	6º Aprovado					
VIRGINIA ALVES SARMENTO	3,4	4,0	7,4	3º Aprovado	CAMILA RAQUEL DE CARVALHO OLIVEIRA	3,35	3,5	6,85	7º Aprovado					
MARGARIDA MAGNA DE ASSIS	3,0	1,5	4,5	4º Aprovado	THIAGO BENJAMIM CARNEIRO DE ALMEIDA	3,0	3,5	6,5	8º Aprovado					
Função: PSICÓLOGO														
Vagas: 01														
Nome	Nota de Títulos	Nota Entrevista	Pontuação Final	Classificação	NÃO HOUVE INSCRITO									
MARILDA PEREIRA DE OLIVEIRA	3,0	3,5	6,5	1º Classificado	Função: ASSISTENTE SOCIAL									
CLAUDIA CARINA VCOSTA PEREIRA	3,3	1,5	4,8	2º Aprovado	Vagas: 01									
JANIA DE SENA FABRICIO	3,0	1,5	4,5	3º Aprovado	Nome	Nota de Títulos	Nota Entrevista	Pontuação Final	Classificação					
Função: EDUCADOR SOCIAL														
Vagas: 01														
Nome	Nota de Títulos	Nota Entrevista	Pontuação Final	Classificação	ANUSKA BATISTA DA SILVA	3,15	4,0	7,15	1º Classificado					
FRANCISCO ROBERTO DINIZ ARAÚJO	3,95	5,0	8,95	1º Classificado	LÍVIA TÁRSIS VIEIRA DE SOUTO BORGES SILVA	3,4	3,0	6,4	2º Aprovado					
ANNA KARLA NOGUEIRA LOPES	3,75	5,0	8,75	2º Aprovado	Função: PSICÓLOGO									
Função: ADVOGADO														
Vagas: 01														
Nome	Nota de Títulos	Nota Entrevista	Pontuação Final	Classificação	Nome	Nota de Títulos	Nota Entrevista	Pontuação Final	Classificação					
LAURO ROSADO DE OLIVEIRA	395	3,5	7,45	1º Classificado	JOSEFA KELLY CAVALCANTE DE FARIAS	3,0	3,5	6,5	1º Classificado					
MILENA DUARTE DE ARAÚJO	3,0	1,5	4,5	2º Aprovado	LUCIÓLA BRAZ VIERIA DE MELO	3,75	1,5	5,25	2º Aprovado					
WINSTON DE ARAÚJO TEIXEIRA	3,8	Não compareceu	—		Função: EDUCADOR SOCIAL									
20 - POLO: SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA														
Função: COORDENADOR														
Vagas: 01														
Nome	Nota de Títulos	Nota Entrevista	Pontuação Final	Classificação	Nome	Nota de Títulos	Nota Entrevista	Pontuação Final	Classificação					
ANA RAABE PINHEIRO DE OLIVEIRA	3,55	5,0	8,55	1º Classificado	JOSEVANIA DE OLIVEIRA DANTAS	3,0	1,5	4,5	1º Classificado					
REGILANE MARIA SILVA DANTAS	3,45	5,0	8,45	2º Aprovado	Função: ADVOGADO									
VERALUCIA FERREIRA	3,5	4,30	7,8	3º Aprovado	Vagas: 01									
Função: ASSISTENTE SOCIAL														
Vagas: 01														
Nome	Nota de Títulos	Nota Entrevista	Pontuação Final	Classificação	Nome	Nota de Títulos	Nota Entrevista	Pontuação Final	Classificação					
CHRISTIANO DAS NEVES VIANA AMORIM	3,77	5,0	8,77	1º Classificado	THÂMISA SANTA CRUZ MARTINS DE QUEIROZ ANTONINO	3,0	4,5	7,5	1º Classificado					
JANAINA LUCENA DO NASCIMENTO MEDEIROS	3,8	4,5	8,3	2º Aprovado	PABLO JOSÉ RICARDO TOMAZ DE MACEDO	3,0	4,0	7,0	2º Aprovado					
SONIA MARIA ARAÚJO	3,8	4,2	8,0	3º Aprovado	22 - POLO: SANTA CECÍLIA									
SHIRLEI ARRUDA MONTEIRO	3,8	4,0	7,8	4º Aprovado	Função: COORDENADOR									
ALEXANDRE MIRANDA DE CASTRO	3,75	4,0	7,75	5º Aprovado	Vagas: 01									
MAGNA ADRIANA CARVALHO	3,0	4,5	7,5	6º Aprovado	Nome	Nota de Títulos	Nota Entrevista	Pontuação Final	Classificação					
NICODEMUS DE OLIVEIRA SOBRINHO	3,0	3,8	6,8	7º Aprovado	Função: ASSISTENTE SOCIAL									
DANIELA PIRES DE CARVALHO	3,35	2,5	5,85	8º Aprovado	Vagas: 01									
JOANA DARC EVANGELISTA NASCIMENTO	3,0	2,6	5,6	9º Aprovado	Nome	Nota de Títulos	Nota Entrevista	Pontuação Final	Classificação					
DÉBORA SIMONE CARVALHO DA SILVA	3,0	1,5	4,5	10º Aprovado	Função: PSICÓLOGO									
ROSIENE DE ARAÚJO SILVA	3,15	1,2	4,35	11º Aprovado	Vagas: 01									
Função: PSICÓLOGO														
Vagas: 01														
Nome	Nota de Títulos	Nota Entrevista	Pontuação Final	Classificação	Nome	Nota de Títulos	Nota Entrevista	Pontuação Final	Classificação					
CHRISTIANO DAS NEVES VIANA AMORIM	3,77	5,0	8,77	1º Classificado	Nome	Nota de Títulos	Nota Entrevista	Pontuação Final	Classificação					
JANAINA LUCENA DO NASCIMENTO MEDEIROS	3,8	4,5	8,3	2º Aprovado	NÃO HOUVE INSCRITO									
SONIA MARIA ARAÚJO	3,8	4,2	8,0	3º Aprovado	Função: ASSISTENTE SOCIAL									
SHIRLEI ARRUDA MONTEIRO	3,8	4,0	7,8	4º Aprovado	Vagas: 01									
ALEXANDRE MIRANDA DE CASTRO	3,75	4,0	7,75	5º Aprovado	Nome	Nota de Títulos	Nota Entrevista	Pontuação Final	Classificação					
MAGNA ADRIANA CARVALHO	3,0	4,5	7,5	6º Aprovado	Função: PSICÓLOGO									
NICODEMUS DE OLIVEIRA SOBRINHO	3,0	3,8	6,8	7º Aprovado	Vagas: 01									
DANIELA PIRES DE CARVALHO	3,35	2,5	5,85	8º Aprovado	Nome	Nota de Títulos	Nota Entrevista	Pontuação Final	Classificação					
JOANA DARC EVANGELISTA NASCIMENTO	3,0	2,6	5,6	9º Aprovado	Função: PSICÓLOGO									
DÉBORA SIMONE CARVALHO DA SILVA	3,0	1,5	4,5	10º Aprovado	Vagas: 01									
ROSIENE DE ARAÚJO SILVA	3,15	1,2	4,35	11º Aprovado	Nome	Nota de Títulos	Nota Entrevista	Pontuação Final	Classificação					

EDURCILÉA REGINA MICHELLE DA SILVA ALVES	3,0	4,5	7,5	1º Classificado	FLÁVIA DANTAS DE SOUSA	3,0	4,5	7,5	2º Aprovado					
Função: EDUCADOR SOCIAL														
Vagas: 01					Vagas: 01									
Nome														
GLEYSON DA SILVA BARBOSA	3,0	Não compareceu	—		LÚCIA NATALIE PAULINO DE MELO	3,55	5,0	8,55	1º Classificado					
Função: ADVOGADO														
Vagas: 01					Vagas: 01									
Nome														
JANAINA CARLA AGUIAR DE PAULA	3,0	3,2	6,2	1º Classificado	ANDERSON ALVES DE AMORIN	4,0	5,0	9,0	1º Classificado					
23 - POLO: SÃO JOSÉ DE PIRANHAS														
Função: COORDENADOR														
Vagas: 01					Vagas: 01									
Nome														
CARLOS AUGUSTO DA SILVA NASCIMENTO	3,55	5,0	8,55	1º Classificado	JUCIARA MOREIRA SANTOS	3,2	4,0	7,2	1º Classificado					
CINTIA LIMA FERREIRA DANTAS	3,35	0,5	3,85	2º Aprovado	MIRTES LIMA DA SILVA	3,95	3,0	6,95	2º Aprovado					
Função: ASSISTENTE SOCIAL														
Vagas: 01					Vagas: 01									
Nome														
MARIA ZELMA DE LIMA	3,15	3,00	6,15	1º Classificado	ANA PAULA BARBOSA DOS SANTOS	3,0	2,5	5,5	3º Aprovado					
RAMIRO FERREIRA DE MORAIS FRANÇA	3,60	1,5	5,1	2º Aprovado	Função: ADVOGADO									
JAYANNA MARA BEZERRA GALDINO	3,00	0,2	3,2	3º Aprovado	Vagas: 01									
Função: PSICÓLOGO										Nome				
Vagas: 01					TENÓRIO NUNES DE ANDRADE NÓBREGA	3,15	3,0	6,15	1º Classificado	Nota de Títulos	Nota de Entrevista	Pontuação Final	Classificação	
Nome										Vagas: 01				
LEILANE MENEZES MARCIEL TRAVASSOS	3,75	3,0	6,75	1º Classificado	BERTHEANNE MACIEL SOARES	4,15	4,5	8,65	1º Classificado	Nota de Títulos	Nota de Entrevista	Pontuação Final	Classificação	
Função: EDUCADOR SOCIAL										Vagas: 01				
Vagas: 01					MICHELINE DE SOUSA LIMA	3,95	3,5	7,45	2º Aprovado	Nota de Títulos	Nota de Entrevista	Pontuação Final	Classificação	
Nome										Vagas: 01				
ANA BELISA ANDRADE SILVEIRA MENEZES	3,00	4,5	7,5	1º Classificado	JULIA MARIA NÓBREGA BRAGA ALENCAR	3,8	5,0	8,8	1º Classificado	Nota de Títulos	Nota de Entrevista	Pontuação Final	Classificação	
MARIA DOLORES DOS SANTOS NASCIMENTO	3,15	2,75	5,9	2º Aprovado	Função: PSICÓLOGO									
LEIDE DAYANA LEITE FERREIRA	3,95	1,5	5,45	3º Aprovado	Vagas: 01					Vagas: 01				
Função: ADVOGADO										Nome	Nota de Títulos	Nota de Entrevista	Pontuação Final	Classificação
Vagas: 01					RILÂNIA RIBEIRO ROLIM	4,15	2,0	6,15	1º Classificado	Nota de Títulos	Nota de Entrevista	Pontuação Final	Classificação	
Nome										Vagas: 01				
EDNELTON HELEJONE BENTO PEREIRA	3,55	4,00	7,55	1º Classificado	FRANCISCA FRANCILEUZA BENEVENUTO DUARTE FERNANDES	3,8	3,5	7,3	1º	Nome	Nota de Títulos	Nota de Entrevista	Pontuação Final	Classificação
ANDREA ANDRADE SILVA	3,15	2,5	5,65	2º Aprovado	JAMACY JOSÉ ALBUQUERQUE DE SOUZA	3,35	3,45	6,8	2º Aprovado	Nota de Títulos	Nota de Entrevista	Pontuação Final	Classificação	
24 - POLO: SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS										Vagas: 01				
Função: COORDENADOR										Nome	Nota de Títulos	Nota de Entrevista	Pontuação Final	Classificação
Vagas: 01					ELICELY CESÁRIO FERNANDES	4,15	5,0	9,15	1º Classificado	Nota de Títulos	Nota de Entrevista	Pontuação Final	Classificação	
Nome										EDNELTON HELEJUNIOR BENTO PEREIRA	3,55	5,0	8,55	2º Aprovado
MARIA DE FÁTIMA ALVES	3,00	0,2	3,00	1º Classificado	RAUL GONÇALVES HOLANDA SILVA	3,1	4,5	7,6	3º Aprovado	Nota de Títulos	Nota de Entrevista	Pontuação Final	Classificação	
Função: ASSISTENTE SOCIAL										Vagas: 01				
Vagas: 01					27 - POLO: VÁRZEA					Nome	Nota de Títulos	Nota de Entrevista	Pontuação Final	Classificação
Nome					Função: COORDENADOR									
FABIANA PEDROSA DE SOUSA	4,0	4,5	8,5	1º Classificado	Vagas: 01					Vagas: 01				
ADÁLIA DE SÁ COSTA	3,05	1,50	4,55	2º Aprovado	Nome	Nota de Títulos	Nota de Entrevista	Pontuação Final	Classificação	Nome	Nota de Títulos	Nota de Entrevista	Pontuação Final	Classificação
Função: PSICÓLOGO										FRANCISCA FRANCILEUZA BENEVENUTO DUARTE FERNANDES	3,8	3,5	7,3	1º
Vagas: 01					ELICELY CESÁRIO FERNANDES	4,15	5,0	9,15	1º Classificado	Nome	Nota de Títulos	Nota de Entrevista	Pontuação Final	Classificação
Nome										JAMACY JOSÉ ALBUQUERQUE DE SOUZA	3,35	3,45	6,8	2º Aprovado
LUCIANA SEVERO DE MACEDO	3,00	0,2	3,2	1º Classificado	Função: EDUCADOR SOCIAL									
Vagas: 01					Vagas: 01					Vagas: 01				
Nome										Nome	Nota de Títulos	Nota de Entrevista	Pontuação Final	Classificação
MONICA ALCANTARA DE CARVALHO	3,2	5,00	8,2	1º Classificado	FRANCISCA FRANCILEUZA BENEVENUTO DUARTE FERNANDES	3,8	3,5	7,3	1º	Nome	Nota de Títulos	Nota de Entrevista	Pontuação Final	Classificação
Função: ADVOGADO										ELICELY CESÁRIO FERNANDES	4,15	5,0	9,15	1º Classificado
Vagas: 01					EDNELTON HELEJUNIOR BENTO PEREIRA	3,55	5,0	8,55	2º Aprovado	Nome	Nota de Títulos	Nota de Entrevista	Pontuação Final	Classificação
Nome					RAUL GONÇALVES HOLANDA SILVA	3,1	4,5	7,6	3º Aprovado	Vagas: 01				
JOSÉ MAVIAEL ELDER F. SOUSA	3,8	2,5	6,3	1º Classificado	Função: ASSISTENTE SOCIAL									
Vagas: 01					Vagas: 01					Vagas: 01				
Nome										Nome	Nota de Títulos	Nota de Entrevista	Pontuação Final	Classificação
JÉSSICA MARIA DE SOUZA MELO	3,0	4,8	7,8	1º Classificado	MARIA NAYARA MEDEIROS MATIAS	3,5	5,0	8,5	1º Classificado	Nome	Nota de Títulos	Nota de Entrevista	Pontuação Final	Classificação
Vagas: 01					MARIA GORETE DE MEDEIROS NÓBREGA	3,8	4,0	7,8	2º Aprovado	EDINALVA CRISTINA DE MEDEIROS	3,2	2,75	5,95	4º Aprovado



VALESKA MARIA DA LUZ

3,15 Não compareceu —

Função: EDUCADOR SOCIAL**Vagas: 01**

Nome	Nota de Títulos	Nota Entrevista	Pontuação Final	Classificação
CLAUDIANE ARAÚJO DE LIMA MEDEIROS	3,8	4,8	8,60	1º Classificado
HENRIQUE GERMANO DA NÓBREGA MARINHO	3,0	1,25	4,25	2º Aprovado

Função: ADVOGADO**Vagas: 01**

Nome	Nota de Títulos	Nota Entrevista	Pontuação Final	Classificação
VITÓRIA MARIA COSTA DE MEDEIROS	3,95	4,5	8,45	1º Classificado
JOÃO MARTINS DE MEDEIROS JÚNIOR	3,2	4,8	8,00	2º Aprovado
FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO JÚNIOR	3,15	Não compareceu —		

João Pessoa, 23 de Dezembro de 2013.
A COMISSÃO**Defensoria Pública
do Estado da Paraíba****EDITAIS E AVISOS****LOTERIA DO ESTADO DA PARAÍBA****RELAÇÃO DOS GANHADORES BILHETE LOTÉRICO ESTADUAL
MÊS DE DEZEMBRO****EXTRAÇÃO ESPECIAL NATAL SOLIDÁRIO**

O Superintendente da Loteria do Estado da Paraíba - LOTEPE, no uso de suas atribuições, nos termos dos artigos 25 e 195-III da Constituição Federal, do artigo 26 da Lei Federal nº 8.212, do Decreto Federal 6.259/44, dos artigos 32 e 33 do Decreto Federal nº 204/67, da Lei Estadual nº 1.192/55, do Decreto Federal nº 40.549/56, do Decreto Estadual nº 15.826/93 e PORTARIA 011/2011/GS LOTEPE, vem tornar público os nomes dos ganhadores Bilhetes Lotérico Estadual Extração Especial Natal Solidário do concurso mês de dezembro do ano de 2013:

NO ME	RG	PRÊMIO	DATA SORTEIO	Nº BILHETE
01	**	*R\$ 10.000,00	23/12/2013	003726
02	**	*R\$ 1.000,00	23/12/2013	003706
03	**	*R\$ 1.000,00	23/12/2013	002508
04	**	*R\$ 1.000,00	23/12/2013	004097
05	**	*R\$ 1.000,00	23/12/2013	003884

** não resgatado

ANTONIO FABIO SOARES CARNEIRO

Superintendente da Loteria do Estado da Paraíba

RELAÇÃO DOS GANHADORES DO SORTEIO 016 PARAIBA LEGAL

O Superintendente da Loteria do Estado da Paraíba - LOTEPE, no uso de suas atribuições, nos termos dos artigos 25 e 195-III da Constituição Federal, do artigo 26 da Lei Federal nº 8.212, do Decreto Federal 6.259/44, dos artigos 32 e 33 do Decreto Federal nº 204/67, da Lei Estadual nº 1.192/55, do Decreto Federal nº 40.549/56, do Decreto Estadual nº 15.826/93, vem tornar público os nomes dos ganhadores do Paraíba Legal concurso do dia 20/12/2013:

Tipo de Sorteio	Prêmio	Data do sorteio	Data de Referência*	Código Sorteado
SEMANAL	1.000,00	20/12/2013	19/12/2013	AA054577
SEMANAL	1.000,00	20/12/2013	19/12/2013	AA148148
SEMANAL	1.000,00	20/12/2013	19/12/2013	AA070581
SEMANAL	1.000,00	20/12/2013	19/12/2013	AA084499
SEMANAL	1.000,00	20/12/2013	19/12/2013	AA040172

*Cupons ativos validados até a data de referência.

ANTONIO FABIO SOARES CARNEIRO

Superintendente da Loteria do Estado da Paraíba